



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 63693/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de São Mamede

DATA DE ENTRADA: 16/05/2025

ASSUNTO: Licitação - 00022/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ASSESSORIA, COMPREENDENDO A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO POR MEIO DA IDENTIFICAÇÃO DE COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR, EM DUPLICIDADE, ERROS DE ENQUADRAMENTOS TARIFÁRIOS, PERDAS NOS EQUIPAMENTOS-PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E ETC). SIMULAÇÃO ECONÔMICA PARA INCREMENTO DA RECEITA DO MUNICÍPIO COM A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP), IDENTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS DEVIDOS E NÃO RECOLHIDOS AO MUNICÍPIO (CIP E ISS), AUDITAGEM DO CENSO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA REALIZADO PELA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA, PARA IDENTIFICAR COBRANÇAS INDEVIDAS, VISANDO A REPETIÇÃO DE INDÉBITO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE, PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE PB.

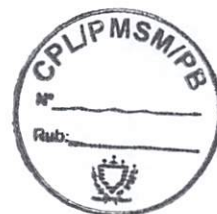
INTERESSADOS: Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Vandico Alves de Oliveira



RUDÁ PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 55.587.506/0001-30

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 39283



PROPOSTA DE PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB

Exmo. Prefeito Municipal Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho

Comissão de Licitações de São Mamede - PB

Assunto: Inexigibilidade

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa documentação exigida para a execução do objeto constante na Proposta de Serviço, especificamente com relação ao serviço abaixo assinalados:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MÁXIMO DO PROVEITO ECONÔMICO ESTIMADO (R\$) (A)	MÁXIMO DE RETORNO SOBRE PROVEITO ECÔNOMICO OU FINANCEIRO (B)	VALOR MÁXIMO GLOBAL DO CONTRATO (R\$) (A)X(B)=(C)
Assessorar o município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da contribuição de iluminação pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico, visando a repetição de indêbitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do município.	R\$ 1.397.465,06	20%	R\$ 279.493,01
VALOR TOTAL GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 279.493,01 (duzentos e setenta e nove mil, quatrocentos e noventa e três reais e um centavos) por ano, sem considerar a correção monetária e os acréscimos legais.			

Por esta proposta, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei nº 14.133/21. Propomos executarmos o objeto desta licitação, obedecendo às suas especificações, e asseverando que:

- O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.
- Todos os componentes de despesas de qualquer natureza, custos diretos e indiretos relacionados com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado, encontra-se incluso nos preços ofertados;

Fone: (88) 98115.4459 (88) 2148-1570 / E-mail: rpbsociedade.advocacia@gmail.com
Avenida Francisco Maciel, N° 1659, Centro, CEP: 63430-000 ICÓ/CE

**DADOS DA PROPOSTA**

RAZÃO SOCIAL: RUDÁ PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 55.587.506/0001-30

ENDEREÇO: AVENIDA FRANCISCO MACIEL, Nº 1659, CEP:63430-000

CIDADE: ICÓ UF:CE CEP:63.430-000

TEL/FAX: (88) 98115- 4459

ENDEREÇO ELETRÔNICO: rpbsociedade.advocacia@gmail.com

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL: RUDÁ PEREIRA BRASIL, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, PORTADOR DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE RG Nº: 2002029241097 (SSP-CE), INSCRITO NO CPF SOB O Nº: 017.575.133-10.

Icó - CE, 28 de Abril de 2025

Atenciosamente,

RUDA PEREIRA BRASIL
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOC:55587506000130

Assinado de forma digital por RUDA
PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOC:55587506000130
Dados: 2025.04.28 08:20:50 -03'00'

Dr. Rudá Pereira Brasil
(REPRESENTANTE LEGAL)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
ASSESSORIA JURIDICA



PARECER JURÍDICO

Ementa: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS. ESCRITORIO DE ADVOCACIA. COMPENSAÇÕES. NOTÓRIO SABER. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. JUSTIFICATIVA. AUTORIZAÇÃO. ARTIGO 74, III, "b" "c" DA LEI Nº 14.133/2021. PARECER FAVORÁVEL.

Processo administrativo nº 00061/2025

Inexigibilidade nº 00022/2025.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços na área de assessoria compreendendo a recuperação de crédito por meio da identificação de cobranças indevidas (a maior, em duplicidade, erros de enquadramentos tarifários, perdas nos equipamentos – parque de iluminação pública etc.). Simulação econômica para incremento da receita do Município com a contribuição para custeio da iluminação pública (CIP), identificação de tributos devidos e não recolhidos ao Município (CIP e ISS), auditoria do censo de iluminação pública realizado pela distribuidora de Energia Elétrica, para identificar cobranças indevidas, visando a repetição de indébito dos valores pagos indevidamente, para uso da administração Municipal de São Mamede - PB.

ESCRITORIO: RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 55.587.506/0001-30.

I. CONSULTA

1. Trata-se na espécie de processo administrativo, mediante as informações acima mencioandas, que visa à contratação direta, por inexigibilidade, de assessoria técnica, com fulcro no artigo 74, inciso III "b" da Lei nº 14.133/2021.

2. O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos, dentre outros: **(i)** Documento de formalização da demanda; **(ii)** autorização **(iii)** demonstração da dotação orçamentaria; **(iv)** protocolo; **(v)** autuação; **(vi)** minuta de termo contratual.

3. No caso em análise, vem a diretora administrativa requerer a contratação em tela, acostando justificativa, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos para análise jurídica, nos termos do

André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 OAB/PB 26301

PARECER JURIDICO – PAG. Nº 1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
ASSESSORIA JURIDICA



parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

4. Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO:

5. Sabe-se que o processo licitatório, além de obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, probidade administrativa, publicidade e eficiência, deve, também, obedecer aos princípios próprios de seu instituto.

6. É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

7. A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75); e b) inexigibilidade de licitação (art.74).

8. Conforme dispõe o artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de **natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas** de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (grifei)

André Alexandre do Nascimento
Advogado
 OAB/PB 26301

PARECER JURIDICO – PAG. Nº 2



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
ASSESSORIA JURIDICA

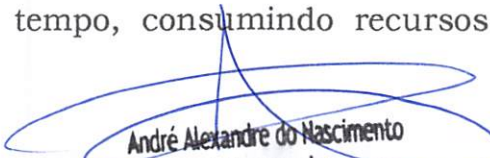


- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

9. De plano, verifica-se que a nova legislação ainda não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que modificou significantemente na descrição de singularidade, deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação, encontrada na antiga lei de licitação.

10. Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, III, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, **“...notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento...”**.

11. De acordo com Jacoby Fernandes (*Contratação Direta sem Licitação na Nova Lei de Licitações: Lei nº 14.133/2021. Belo Horizonte: Fórum, 2021, pg. 134*), “o legislador pretendeu resolver polêmicas que proliferaram no âmbito do Ministério Público, do Poder Judiciário e dos Tribunais de Contas, tomando tempo, consumindo recursos e gerando instabilidade jurídica”.


André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301

PARECER JURIDICO – PAG. Nº 3



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
ASSESSORIA JURIDICA



12. A inexigibilidade de licitação decorre da impossibilidade fática, lógica ou jurídica de competição, conforme lição da professora Maria Sylvia Zanella di Pietro, na obra “Direito Administrativo”. - 22. ed. – São Paulo: Atlas, 2009, p. 365: “Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.”

13. Na disciplina da nova lei de licitações, conforme lição de Luciano Ferraz, *(a contratação de notórios especializados pela Administração Pública na lei nº 14.133/21. In Aspectos polêmicos sobre a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 14.133/2021 / coordenado por Marcelo Harger. Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 242.)* o legislador reconhece a inviabilidade de abertura de certame competitivo com base nas características personalíssimas (notória especialização) da empresa ou profissional a ser contratado. Portanto, o legislador já efetuou o juízo de ponderação a respeito da prevalência entre isonomia (abertura de processo licitatório) e eficiência (contratação direta de profissional de notória especialização).

14. É justamente porque o profissional possui elementos que ela a destacar entre os demais, possui capacidade técnica superior e comprovada para a execução do objeto, que se justifica a sua contratação direta, por inexigibilidade de licitação. Na hipótese, o legislador considera que a capacitação extraordinária do profissional, que ultrapassa o conhecimento médio dos profissionais de sua área, é razão suficiente para justificar a sua contratação direta. É o que está expressamente disposto no art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/21, que considera de notória especialização o profissional “cujo conceito no campo de sua especialidade [...] permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

15. Na hipótese, deverá o administrador demonstrar que a abertura de certame licitatório importará em inaceitável prejuízo ao interesse público, conforme Lição de Ronny Charles Lopes de Torres, membro desta Câmara Nacional de Licitações e Contratos da Advocacia-Geral da União:

André Alexandre do Nascimento
 Advogado

PARECER JURIDICO – PAG. Nº 4



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
ASSESSORIA JURIDICA



“Sob esse prisma, a inexigibilidade se confunde com a verificação de existência do pressuposto jurídico da licitação (exigência de que a licitação seja apta a satisfazer o interesse da Administração – que difere de interesse do administrador – enquanto indivíduo). Assim, competição inviável não seria apenas aquela em que é impossível haver disputa, mas sim aquela em que a disputa ofereça obstáculos ao interesse público, tornando sua realização inútil ou prejudicial, pelo confronto e contradição com aquilo que a justifica (o interesse público).”

16. Desse modo, a comprovação da singularidade do serviço, sob a égide da Lei nº 14.133/21, não é mais exigível. Em seu lugar, imputa-se ao gestor público o dever de motivar sua decisão na comprovação da confiança que tem no prestador de serviço por ela escolhido, medida que também encontra fundamento na Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro, cujo art. 20 estabelece:

“Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão. Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.”

17. Entretanto, não se pode tampouco chegar à conclusão de que serviços técnicos profissionais especializados serão sempre contratados por inexigibilidade de licitação desde que realizada a contratação com profissional de notória especialização.

18. Deve-se ressaltar que, ainda que a Lei nº 14.133/21 não exija comprovação de singularidade do objeto, não basta demonstrar que os serviços sejam técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e que o profissional ou empresa a serem contratados possuam notória especialização (requisitos próprios do III do art. 74). Além dos requisitos próprios de cada hipótese de inexigibilidade admitida nos diversos incisos do art. 74, há que se comprovar sempre o cumprimento do requisito geral que permite a contratação direta por inexigibilidade de

André Alexandre do Nascimento
 Advogado

PARECER JURIDICO – PAG. Nº 5



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
ASSESSORIA JURIDICA



licitação, qual seja, a inviabilidade de competição. Assim está previsto no caput do art. 74: é inexigível a licitação quando inviável a competição.

19. Portanto, somente se admite a contratação direta por inexigibilidade de licitação prevista no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21 quando devidamente justificado pelo órgão licitante que a realização da licitação será inadequada para obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

20. Rememora-se que a Lei nº 14.133/21 elenca diversos princípios que devem ser observados em sua aplicação, notadamente os princípios da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa e da motivação. Constata-se, dessa forma, que a escolha do notório especialista não ficará adstrita ao arbítrio do gestor público. A motivação para sua escolha será indispensável e, para tanto, a confiança depositada no prestador de serviço torna-se de extrema relevância.

21. Note-se que a regra a ser aplicada ao caso de inexigibilidade de licitação fundada no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21 aplica-se a todos os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual listados nas alíneas “a” a “h” daquele inciso.

22. Em todos os casos listados no dispositivo, somente a Administração, na pessoa do agente administrativo responsável pela contratação, pode dizer que aquele serviço é adequado, capaz de atender ao interesse público, na medida em que deposita no prestador de serviço nível de confiança superior aos demais prestadores de serviço. Para tanto, faz-se indispensável comprovar, no bojo do processo de contratação direta, a notória especialização do profissional ou empresa. A definição de notória especialização é dada pelo art. 6º, XIX, da lei, nos seguintes termos:

“XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite

PARECER JURIDICO – PAG. Nº 6

André Alexandre do Nascimento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
ASSESSORIA JURIDICA



inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;"

23. Ademais a Lei no 14.039/2020, atualmente vigente, positivou expressamente a questão da singularidade. Inseriu dispositivos no Estatuto da OAB (Lei no 8.906/94) e na Lei dos Contadores (DL 9.295/46) afirmando, expressamente, que os serviços prestados pelos advogados e profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.
24. Importante também mencionar que recentemente, em outubro de 2020, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) formou maioria para dar parcial provimento à ação declaratória de constitucionalidade que trata da inexigibilidade de licitação para contratação de advogados por Entes públicos. A Ação Declaratória de Constitucionalidade 45 (ADC 45) foi proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).
25. Por outro lado, importante também destacar, afim de alertar o administrador, que existem posicionamentos divergentes.
26. Vale dizer que a regra é a realização desse tipo de serviço por intermédio dos Procuradores que integram o quadro permanente de servidores do município, efetivos ou ocupantes de cargos comissionados, como já pacificado no âmbito da jurisprudência do TCE/RN, como ilustra trecho do precedente a seguir colacionado, que deu origem à Súmula TCE no. 28:

“Subsiste evidenciada nos autos a contratação de serviços de assessoria jurídica, sem o prévio certame, para a qual esta Primeira Câmara assentou entendimento no sentido de que o serviço decorrente de necessidade constante do órgão – ou serviço permanente – deve ser prestado por ocupante de cargo público, seja mediante ingresso através de concurso público ou, em se tratando de atividade de assessoria, direção ou chefia, através de cargo comissionado (CF/88, 37, II). Nesse rumo, foram as decisões proferidas nos processos nos 14.341/2001-TC (Acórdão no 1273/2008-TC), 19880/2001-TC

PARECER JURIDICO – PAG. Nº 7

André Alexandre do Nascimento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
ASSESSORIA JURIDICA



(Acórdão no 1279/2008- TC) e 1010/2003-TC (Acórdão no 1269/2008-TC). A única hipótese que excepcionaria a regra do concurso público seria a contratação dos serviços, por meio da inexigibilidade de licitação, fundamentada na singularidade de sua execução, bem como a notória qualificação do profissional contratado, fatos que não restaram demonstrados nos autos. (Voto condutor do Acórdão n. 386/2015, proferido em 12/11/2015, nos autos do Processo 1268/2012, da relatoria da Conselheira Maria Adélia Sales)."

27. A lei, como se vê, não traz uma forma estanque de se comprovar a notória especialização, especialmente por prever a possibilidade de sua comprovação por "outros requisitos relacionados com suas atividades". O que se torna indispensável, pois, é que esse reconhecimento parta do campo, da área de atuação, do círculo profissional do prestador de serviço. Se outros profissionais do campo de sua especialidade atestam sua notória especialização e a Administração traz aos autos provas robustas nesse sentido, demonstrando, em adição, que deposita especial confiança nesse prestador de serviço, o requisito da notória especialização resta cumprido.

28. Salientamos por oportuno, e necessário registrar, que existe nos quadros da Prefeitura municipal Procuradores Municipais efetivos, aprovados por meio de concurso público de provas e títulos, com plena capacidade postulatória e intelectual em prol de realizar a defesa administrativa e/ou judicial do interesse público municipal. Entretanto, por ato discricionário da administração municipal, valorando a descrita notória especialidade da futura contratada, opta em outorgar o objeto pretendido aos futuros contratados por meio do presente procedimento inexigibilidade de licitação.

29. Quanto a comprovação do preço, pode ser sustentada a regra da Instrução Normativa nº 65, de 27 de julho de 2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da

André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 OAB/PB 26301

PARECER JURIDICO – PAG. Nº 8



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
ASSESSORIA JURIDICA



Economia:

Art. 7º Nas contratações diretas por **inexigibilidade** ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, **a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos**, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, **ou por outro meio idôneo**.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores. (grifei).

30. Assim, os documentos juntados ao início deste caderno demonstra que os preços estão de acordo com os praticados no mercado, indo ao encontro do que dispõe o §1º do art. 7º colacionado supra.

31. Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, III, "b" e "c" da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

32. Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de

André Alexandre do Nascimento
Advogado

PARECER JURIDICO – PAG. Nº 9



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
ASSESSORIA JURIDICA



contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

33. O inciso I cita o “*documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo*”.

34. O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é **oficializar a demanda**, o que, s.m.j., pode ser equiparado a antiga elaboração do ofício de solicitação. Nesse ponto, cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno da contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de bens/serviços e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.

André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 OAB/PB 26301

PARECER JURIDICO – PAG. Nº 10



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
ASSESSORIA JURIDICA



**III. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
 E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS**

35. Referente à pessoa física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

36. A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
 [...]

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;(grifei)

37. O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- II - fiscal, social e trabalhista;
- III - econômico-financeira.

André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 OAB/PB 26301

PARECER JURIDICO – PAG. Nº 11



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
ASSESSORIA JURIDICA



38. Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à **comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.**

39. Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021 e encontram-se juntados ao processo em questão.

40. **Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade**, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

41. Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

IV. DA CONCLUSÃO:

42. Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que

PARECER JURIDICO – PAG. Nº 12

André Alexandre do Nascimento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
ASSESSORIA JURIDICA

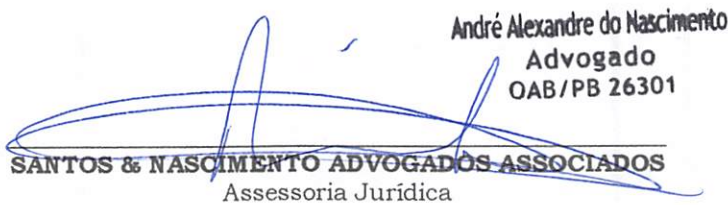


rege a matéria, opina-se pela **viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso III “b” e “c”, da Lei nº 14.133/2021**, para contratar o referido escritório.

43. Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É o parecer, considerando as ressalvas superiores.

São Mamede - PB, 9 de maio de 2025.


André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301
SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Assessoria Jurídica



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



São Mamede - PB, 13 de Maio de 2025.

INEXIGIBILIDADE 00022/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação 00022/2025, que objetiva: Contratação de empresa para prestação de serviços na área de assessoria compreendendo a recuperação de crédito por meio da identificação de cobranças indevidas (a maior, em duplicidade, erros de enquadramentos tarifários, perdas nos equipamentos – parque de iluminação pública etc.). Simulação econômica para incremento da receita do Município com a contribuição para custeio da iluminação pública (CIP), identificação de tributos devidos e não recolhidos ao Município (CIP e ISS), auditoria do censo de iluminação pública realizado pela distribuidora de Energia Elétrica, para identificar cobranças indevidas, visando a repetição de indébito dos valores pagos indevidamente, para uso da administração Municipal de São Mamede - PB; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, ADJUDICO e HOMOLOGO este procedimento de contratação em favor da licitante:

LICITANTE: RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 55.587.506/0001-30, com escritório na Rua Francisco Maciel, Nº 1659, Centro, CEP:63430-000, Icó-CE.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 279.493,01 (duzentos e setenta e nove mil, quatrocentos e noventa e três reais e um centavo).

Publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: **Contratação de empresa para prestação de serviços na área de assessoria compreendendo a recuperação de crédito por meio da identificação de cobranças indevidas (a maior, em duplicidade, erros de enquadramentos tarifários, perdas nos equipamentos – parque de iluminação pública etc.). Simulação econômica para incremento da receita do Município com a contribuição para custeio da iluminação pública (CIP), identificação de tributos devidos e não recolhidos ao Município (CIP e ISS), auditoria do censo de iluminação pública realizado pela distribuidora de Energia Elétrica, para identificar cobranças indevidas, visando a repetição de indébito dos valores pagos indevidamente, para uso da administração Municipal de São Mamede - PB.**

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço através de consulta aos portais do Tribunal de Contas dos Estados.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: Abril de 2025.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P. TOTAL GERAL
1	Prestação de serviços na área de assessoria compreendendo a recuperação de crédito por meio da identificação de cobranças indevidas (a maior, em duplicidade, erros de enquadramentos tarifários, perdas nos equipamentos – parque de iluminação pública etc.). Simulação econômica para incremento da receita do Município com a contribuição para custeio da iluminação pública (CIP), identificação de tributos devidos e não recolhidos ao Município (CIP e ISS), auditoria do censo de iluminação pública realizado pela distribuidora de Energia Elétrica, para identificar cobranças indevidas, visando a repetição de indébito dos valores pagos indevidamente, para uso da administração Municipal de São Mamede - PB.	SERVIÇO	01	R\$: 279.493,01
TOTAL				R\$: 279.493,01

3.0.DO VALOR

3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a R\$: 279.493,01.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir do contrato assinado:

Início: imediato

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 24 Meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado,



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

São Mamede - PB, 05 de Maio de 2025.

Natalia de Araújo Nascimento Costa
Secretária de Administração

Natália de Araújo Nascimento Costa
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de empresa para prestação de serviços na área de assessoria compreendendo a recuperação de crédito por meio da identificação de cobranças indevidas (a maior, em duplicidade, erros de enquadramentos tarifários, perdas nos equipamentos – parque de iluminação pública etc.). Simulação econômica para incremento da receita do Município com a contribuição para custeio da iluminação pública (CIP), identificação de tributos devidos e não recolhidos ao Município (CIP e ISS), auditoria do censo de iluminação pública realizado pela distribuidora de Energia Elétrica, para identificar cobranças indevidas, visando a repetição de indébito dos valores pagos indevidamente, para uso da administração Municipal de São Mamede - PB.

3.Necessidade da contratação

A necessidade da contratação da empresa especializada, vem viabilizar os serviços especializados na área Jurídica, visto ser aconselhável contratar pessoa jurídica com notória especialidade para acompanhamento do objeto contratado. Nos órgãos públicos tem-se observado que a área de fornecimento de energia elétrica é uma das que mais consta reclamações referentes a cobranças feitas, indevidamente a maior, pelas concessionárias de energia elétrica. Por vezes, essas concessionárias realizam cobranças de valores a maior por uma variedade de razões, como: Erros de Medição, Tarifas Aplicadas Incorretamente, Erros Administrativos, Falhas nos Sistemas de Faturamento, Interpretação Errônea das Regulamentações, Ajustes de Conta, Cobranças Indevidas de Taxas e Contribuições e Falta de Fiscalização e Controle. Visto isso, para que o administrador público tenha convicção de que não está atestando pagamentos indevidos de faturas de energia elétrica, faz-se necessário que as contas do município passem por uma auditoria técnica feita por empresa conceituada na área de energia elétrica, com conhecimento no âmbito de faturamento de energia elétrica. Para tanto, visualiza-se a necessidade de realização de um conjunto de ações específicas com o intuito de identificar eventuais créditos pagos indevidamente, a serem recuperados, como, por exemplo, por meio de auditorias das contas dos prédios públicos e da iluminação pública de responsabilidade do ente municipal. Diante do exposto, urge a necessidade de ser feito o levantamento dos créditos a que faz jus o município, referentes aos pagamentos indevidos a concessionária de energia elétrica referente aos últimos 05 anos e, dessa forma, havendo a possibilidade de o município estar efetuando pagamentos a maior de energia elétrica, é de suma importância a contratação de empresa especializada em assessoria para efetuar estudos e análises a fim de reduzir os gastos com o fornecimento de energia elétrica, bem como, na recuperação de possíveis créditos, em detrimento de pagamentos a maior, com a concessionária de energia elétrica. Essas medidas podem ajudar a reduzir a incidência de cobranças indevidas e garantir uma relação mais justa e transparente entre as concessionárias de energia elétrica e os consumidores. Portanto é considerada oportuna a imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; a ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando a maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.Requisitos da contratação

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 63693/25. Data: 16/05/2025 11:33. Responsável: Vandico A. de Oliveira. Impresso por convidado em 12/06/2025 14:31. Validação: CFEF.2097.C044.D941.B131.B7F0.F565.F2A0.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Prestação de serviços na área de assessoria compreendendo a recuperação de crédito por meio da identificação de cobranças indevidas (a maior, em duplicidade, erros de enquadramentos tarifários, perdas nos equipamentos – parque de iluminação pública etc.). Simulação econômica para incremento da receita do Município com a contribuição para custeio da iluminação pública (CIP), identificação de tributos devidos e não recolhidos ao Município (CIP e ISS), auditoria do censo de iluminação pública realizado pela distribuidora de Energia Elétrica, para identificar cobranças indevidas, visando a repetição de indébito dos valores pagos indevidamente.	SERVIÇO	01

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: 08/05/2027.

A vigência da presente contratação será determinada: 24 meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda de economia de escala.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivaram a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresa para prestação de serviços na área de assessoria compreendendo a recuperação de crédito por meio da identificação de cobranças indevidas (a maior, em duplicidade, erros de enquadramentos tarifários, perdas nos equipamentos – parque de iluminação pública etc.). Simulação econômica para incremento da receita do Município com a contribuição para custeio da iluminação pública (CIP), identificação de tributos devidos e não recolhidos ao Município (CIP e ISS), auditoria do censo de iluminação pública realizado pela distribuidora de Energia Elétrica, para identificar cobranças indevidas, visando a repetição de indébito dos valores pagos indevidamente, para uso da

Administração Municipal de São Mamede – PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 24 meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 63693/25. Data: 16/05/2025 11:33. Responsável: Vândio A. de Oliveira.
Impresso por convidado em 12/06/2025 14:31. Validação: CFEF.2097.C044.D941.B131.B7F0.F565.F2A0.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço através de consulta ao portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, conforme consta em anexo.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de empresa para prestação de serviços na área de assessoria compreendendo a recuperação de crédito por meio da identificação de cobranças indevidas (a maior, em duplicidade, erros de enquadramentos tarifários, perdas nos equipamentos – parque de iluminação pública etc.). Simulação econômica para incremento da receita do Município com a contribuição para custeio da iluminação pública (CIP), identificação de tributos devidos e não recolhidos ao Município (CIP e ISS), auditoria do censo de iluminação pública realizado pela distribuidora de Energia Elétrica, para identificar cobranças indevidas, visando a repetição de indébito dos valores pagos indevidamente, para uso da administração Municipal de São Mamede - PB.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor Contratação de empresa para prestação de serviços na área de assessoria compreendendo a recuperação de crédito por meio da identificação de cobranças indevidas (a maior, em duplicidade, erros de enquadramentos tarifários, perdas nos equipamentos – parque de iluminação pública etc.). Simulação econômica para incremento da receita do Município com a contribuição para custeio da iluminação pública (CIP), identificação de tributos devidos e não recolhidos ao Município (CIP e ISS), auditoria do censo de iluminação pública realizado pela distribuidora de Energia Elétrica, para identificar cobranças indevidas, visando a repetição de indébito dos valores pagos indevidamente, para uso da administração Municipal de São Mamede - PB. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13.Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14.Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, ação judicial, cumprimentos de prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15.Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

São Mamede - PB, 25 de Abril de 2025.

NATÁLIA DE ARAÚJO NASCIMENTO COSTA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Natália de Araújo Nascimento Costa
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços na área de assessoria compreendendo a recuperação de crédito por meio da identificação de cobranças indevidas (a maior, em duplicidade, erros de enquadramentos tarifários, perdas nos equipamentos – parque de iluminação pública etc.). Simulação econômica para incremento da receita do Município com a contribuição para custeio da iluminação pública (CIP), identificação de tributos devidos e não recolhidos ao Município (CIP e ISS), auditoria do censo de iluminação pública realizado pela distribuidora de Energia Elétrica, para identificar cobranças indevidas, visando a repetição de indébito dos valores pagos indevidamente, para uso da administração Municipal de São Mamede - PB.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

São Mamede - PB, 28 de Março de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

São Mamede. - PB, 29 de Abril de 2025.

Senhor prefeito Constitucional,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21, destinado a:

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços na área de assessoria compreendendo a recuperação de crédito por meio da identificação de cobranças indevidas (a maior, em duplicidade, erros de enquadramentos tarifários, perdas nos equipamentos – parque de iluminação pública etc.). Simulação econômica para incremento da receita do Município com a contribuição para custeio da iluminação pública (CIP), identificação de tributos devidos e não recolhidos ao Município (CIP e ISS), auditoria do censo de iluminação pública realizado pela distribuidora de Energia Elétrica, para identificar cobranças indevidas, visando a repetição de indébito dos valores pagos indevidamente, para uso da administração Municipal de São Mamede - PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A necessidade da contratação da empresa especializada, vem viabilizar os serviços especializados na área Jurídica, visto ser aconselhável contratar pessoa jurídica com notória especialidade para acompanhamento do objeto contratado. Nos órgãos públicos tem-se observado que a área de fornecimento de energia elétrica é uma das que mais consta reclamações referentes a cobranças feitas, indevidamente a maior, pelas concessionárias de energia elétrica. Por vezes, essas concessionárias realizam cobranças de valores a maior por uma variedade de razões, como: Erros de Medição, Tarifas Aplicadas Incorretamente, Erros Administrativos, Falhas nos Sistemas de Faturamento, Interpretação Errônea das Regulamentações, Ajustes de Conta, Cobranças Indevidas de Taxas e Contribuições e Falta de Fiscalização e Controle. Visto isso, para que o administrador público tenha convicção de que não está atestando pagamentos indevidos de faturas de energia elétrica, faz-se necessário que as contas do município passem por uma auditoria técnica feita por empresa conceituada na área de energia elétrica, com conhecimento no âmbito de faturamento de energia elétrica. Para tanto, visualiza-se a necessidade de realização de um conjunto de ações específicas com o intuito de identificar eventuais créditos pagos indevidamente, a serem recuperados, como, por exemplo, por meio de auditorias das contas dos prédios públicos e da iluminação pública de responsabilidade do ente municipal. Diante do exposto, urge a necessidade de ser feito o levantamento dos créditos a que faz jus o município, referentes aos pagamentos indevidos a concessionária de energia elétrica referente aos últimos 05 anos e, dessa forma, havendo a possibilidade de o município estar efetuando pagamentos a maior de energia elétrica, é de suma importância a contratação de empresa especializada em assessoria para efetuar estudos e análises a fim de reduzir os gastos com o fornecimento de energia elétrica, bem como, na recuperação de possíveis créditos, em detrimento de pagamentos a maior, com a concessionária de energia elétrica. Essas medidas podem ajudar a reduzir a incidência de cobranças indevidas e garantir uma relação mais justa e transparente entre as concessionárias de energia elétrica e os consumidores. Portanto é considerada oportuna a imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; a ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando a maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Diante do descrito, comunico a gestor municipal e solicito a autorização para a realização da Contratação de empresa para prestação de serviços na área de assessoria compreendendo a recuperação de crédito por meio da identificação de cobranças indevidas (a maior, em duplicidade, erros de enquadramentos tarifários, perdas nos equipamentos – parque de iluminação pública etc.). Simulação econômica para incremento da receita do Município com a contribuição para custeio da iluminação pública (CIP), identificação de tributos devidos e não recolhidos ao Município (CIP e ISS), auditoria do censo de iluminação pública realizado pela distribuidora de Energia Elétrica, para identificar cobranças indevidas, visando a repetição de indébito dos valores pagos indevidamente, para uso da administração Municipal de São Mamede - PB.

Formalização de demanda. Doc. 63693/25. Data: 16/05/2025 11:33. Responsável: Vandico A. de Oliveira.
Impresso por convidado em 12/06/2025 14:31. Validação: 629C.173E.8548.E909.DAC3.2420.7116.9533.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



recolhidos ao Município (CIP e ISS), auditoria do censo de iluminação pública realizado pela distribuidora de Energia Elétrica, para identificar cobranças indevidas, visando a repetição de indébito dos valores pagos indevidamente, para uso da administração Municipal de São Mamede - PB.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de formalização da demanda - DFD.

Atenciosamente,

NATÁLIA DE ARAÚJO NASCIMENTO COSTA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Natália de Araújo Nascimento Costa
Secretária Municipal de Administração



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

ASSUNTO: PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21, destinado a: Contratação de empresa para prestação de serviços na área de assessoria compreendendo a recuperação de crédito por meio da identificação de cobranças indevidas (a maior, em duplicidade, erros de enquadramentos tarifários, perdas nos equipamentos – parque de iluminação pública etc.). Simulação econômica para incremento da receita do Município com a contribuição para custeio da iluminação pública (CIP), identificação de tributos devidos e não recolhidos ao Município (CIP e ISS), auditoria do censo de iluminação pública realizado pela distribuidora de Energia Elétrica, para identificar cobranças indevidas, visando a repetição de indébito dos valores pagos indevidamente, para uso da administração Municipal de São Mamede - PB.

A necessidade da contratação da empresa especializada, vem viabilizar os serviços especializados na área Jurídica, visto ser aconselhável contratar pessoa jurídica com notória especialidade para acompanhamento do objeto contratado. Nos órgãos públicos tem-se observado que a área de fornecimento de energia elétrica é uma das que mais consta reclamações referentes a cobranças feitas, indevidamente a maior, pelas concessionárias de energia elétrica. Por vezes, essas concessionárias realizam cobranças de valores a maior por uma variedade de razões, como: Erros de Medição, Tarifas Aplicadas Incorretamente, Erros Administrativos, Falhas nos Sistemas de Faturamento, Interpretação Errônea das Regulamentações, Ajustes de Conta, Cobranças Indevidas de Taxas e Contribuições e Falta de Fiscalização e Controle. Visto isso, para que o administrador público tenha convicção de que não está atestando pagamentos indevidos de faturas de energia elétrica, faz-se necessário que as contas do município passem por uma auditoria técnica feita por empresa conceituada na área de energia elétrica, com conhecimento no âmbito de faturamento de energia elétrica. Para tanto, visualiza-se a necessidade de realização de um conjunto de ações específicas com o intuito de identificar eventuais créditos pagos indevidamente, a serem recuperados, como, por exemplo, por meio de auditorias das contas dos prédios públicos e da iluminação pública de responsabilidade do ente municipal. Diante do exposto, urge a necessidade de ser feito o levantamento dos créditos a que faz jus o município, referentes aos pagamentos indevidos a concessionária de energia elétrica referente aos últimos 05 anos e, dessa forma, havendo a possibilidade de o município estar efetuando pagamentos a maior de energia elétrica, é de suma importância a contratação de empresa especializada em assessoria para efetuar estudos e análises a fim de reduzir os gastos com o fornecimento de energia elétrica, bem como, na recuperação de possíveis créditos, em detrimento de pagamentos a maior, com a concessionária de energia elétrica. Essas medidas podem ajudar a reduzir a incidência de cobranças indevidas e garantir uma relação mais justa e transparente entre as concessionárias de energia elétrica e os consumidores. Portanto é considerada oportuna a imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; a ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando a maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Pautado na notoriedade e pelo vasto conhecimento venho indicar a possibilidade de ser contratado o escritório de advocacia **RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 55.587.506/0001-30**, com escritório na Rua Francisco Maciel, N° 1659, Centro, CEP:63430-000, Icó-CE.

São Mamede - PB, 29 de Abril de 2025.


NATALIA DE ARAUJO NASCIMENTO COSTA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
Natália de Araújo Nascimento Costa
 Secretária Municipal de Administração



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: **Contratação de empresa para prestação de serviços na área de assessoria compreendendo a recuperação de crédito por meio da identificação de cobranças indevidas (a maior, em duplicidade, erros de enquadramentos tarifários, perdas nos equipamentos – parque de iluminação pública etc.). Simulação econômica para incremento da receita do Município com a contribuição para custeio da iluminação pública (CIP), identificação de tributos devidos e não recolhidos ao Município (CIP e ISS), auditoria do censo de iluminação pública realizado pela distribuidora de Energia Elétrica, para identificar cobranças indevidas, visando a repetição de indébito dos valores pagos indevidamente, para uso da administração Municipal de São Mamede - PB.**

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço através de consulta aos portais do Tribunal de Contas dos Estados.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: Abril de 2025.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P. TOTAL GERAL
1	Prestação de serviços na área de assessoria compreendendo a recuperação de crédito por meio da identificação de cobranças indevidas (a maior, em duplicidade, erros de enquadramentos tarifários, perdas nos equipamentos – parque de iluminação pública etc.). Simulação econômica para incremento da receita do Município com a contribuição para custeio da iluminação pública (CIP), identificação de tributos devidos e não recolhidos ao Município (CIP e ISS), auditoria do censo de iluminação pública realizado pela distribuidora de Energia Elétrica, para identificar cobranças indevidas, visando a repetição de indébito dos valores pagos indevidamente, para uso da administração Municipal de São Mamede - PB.	SERVIÇO	01	R\$: 279.493,01
TOTAL				R\$: 279.493,01

3.0.DO VALOR

3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a R\$: 279.493,01.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir do contrato assinado:

Início: imediato

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 24 Meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado,



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

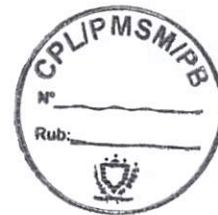
São Mamede - PB, 05 de Maio de 2025.

Natalia de Araújo Nascimento Costa
Secretária de Administração

Natália de Araújo Nascimento Costa
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

São Mamede. - PB, 29 de Abril de 2025.

Senhor prefeito Constitucional,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21, destinado a:

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços na área de assessoria compreendendo a recuperação de crédito por meio da identificação de cobranças indevidas (a maior, em duplicidade, erros de enquadramentos tarifários, perdas nos equipamentos – parque de iluminação pública etc.). Simulação econômica para incremento da receita do Município com a contribuição para custeio da iluminação pública (CIP), identificação de tributos devidos e não recolhidos ao Município (CIP e ISS), auditoria do censo de iluminação pública realizado pela distribuidora de Energia Elétrica, para identificar cobranças indevidas, visando a repetição de indébito dos valores pagos indevidamente, para uso da administração Municipal de São Mamede - PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A necessidade da contratação da empresa especializada, vem viabilizar os serviços especializados na área Jurídica, visto ser aconselhável contratar pessoa jurídica com notória especialidade para acompanhamento do objeto contratado. Nos órgãos públicos tem-se observado que a área de fornecimento de energia elétrica é uma das que mais consta reclamações referentes a cobranças feitas, indevidamente a maior, pelas concessionárias de energia elétrica. Por vezes, essas concessionárias realizam cobranças de valores a maior por uma variedade de razões, como: Erros de Medição, Tarifas Aplicadas Incorretamente, Erros Administrativos, Falhas nos Sistemas de Faturamento, Interpretação Errônea das Regulamentações, Ajustes de Conta, Cobranças Indevidas de Taxas e Contribuições e Falta de Fiscalização e Controle. Visto isso, para que o administrador público tenha convicção de que não está atestando pagamentos indevidos de faturas de energia elétrica, faz-se necessário que as contas do município passem por uma auditoria técnica feita por empresa conceituada na área de energia elétrica, com conhecimento no âmbito de faturamento de energia elétrica. Para tanto, visualiza-se a necessidade de realização de um conjunto de ações específicas com o intuito de identificar eventuais créditos pagos indevidamente, a serem recuperados, como, por exemplo, por meio de auditorias das contas dos prédios públicos e da iluminação pública de responsabilidade do ente municipal. Diante do exposto, urge a necessidade de ser feito o levantamento dos créditos a que faz jus o município, referentes aos pagamentos indevidos a concessionária de energia elétrica referente aos últimos 05 anos e, dessa forma, havendo a possibilidade de o município estar efetuando pagamentos a maior de energia elétrica, é de suma importância a contratação de empresa especializada em assessoria para efetuar estudos e análises a fim de reduzir os gastos com o fornecimento de energia elétrica, bem como, na recuperação de possíveis créditos, em detrimento de pagamentos a maior, com a concessionária de energia elétrica. Essas medidas podem ajudar a reduzir a incidência de cobranças indevidas e garantir uma relação mais justa e transparente entre as concessionárias de energia elétrica e os consumidores. Portanto é considerada oportuna a imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; a ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando a maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Diante do descrito, comunico a gestor municipal e solicito a autorização para a realização da Contratação de empresa para prestação de serviços na área de assessoria compreendendo a recuperação de crédito por meio da identificação de cobranças indevidas (a maior, em duplicidade, erros de enquadramentos tarifários, perdas nos equipamentos – parque de iluminação pública etc.). Simulação econômica para incremento da receita do Município com a contribuição para custeio da iluminação pública (CIP), identificação de tributos devidos e não



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



recolhidos ao Município (CIP e ISS), auditoria do censo de iluminação pública realizado pela distribuidora de Energia Elétrica, para identificar cobranças indevidas, visando a repetição de indébito dos valores pagos indevidamente, para uso da administração Municipal de São Mamede - PB.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de formalização da demanda - DFD.

Atenciosamente,

NATÁLIA DE ARAÚJO NASCIMENTO COSTA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Natália de Araújo Nascimento Costa
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

ASSUNTO: PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21, destinado a: Contratação de empresa para prestação de serviços na área de assessoria compreendendo a recuperação de crédito por meio da identificação de cobranças indevidas (a maior, em duplicidade, erros de enquadramentos tarifários, perdas nos equipamentos – parque de iluminação pública etc.). Simulação econômica para incremento da receita do Município com a contribuição para custeio da iluminação pública (CIP), identificação de tributos devidos e não recolhidos ao Município (CIP e ISS), auditoria do censo de iluminação pública realizado pela distribuidora de Energia Elétrica, para identificar cobranças indevidas, visando a repetição de indébito dos valores pagos indevidamente, para uso da administração Municipal de São Mamede - PB.

A necessidade da contratação da empresa especializada, vem viabilizar os serviços especializados na área Jurídica, visto ser aconselhável contratar pessoa jurídica com notória especialidade para acompanhamento do objeto contratado. Nos órgãos públicos tem-se observado que a área de fornecimento de energia elétrica é uma das que mais consta reclamações referentes a cobranças feitas, indevidamente a maior, pelas concessionárias de energia elétrica. Por vezes, essas concessionárias realizam cobranças de valores a maior por uma variedade de razões, como: Erros de Medição, Tarifas Aplicadas Incorretamente, Erros Administrativos, Falhas nos Sistemas de Faturamento, Interpretação Errônea das Regulamentações, Ajustes de Conta, Cobranças Indevidas de Taxas e Contribuições e Falta de Fiscalização e Controle. Visto isso, para que o administrador público tenha convicção de que não está atestando pagamentos indevidos de faturas de energia elétrica, faz-se necessário que as contas do município passem por uma auditoria técnica feita por empresa conceituada na área de energia elétrica, com conhecimento no âmbito de faturamento de energia elétrica. Para tanto, visualiza-se a necessidade de realização de um conjunto de ações específicas com o intuito de identificar eventuais créditos pagos indevidamente, a serem recuperados, como, por exemplo, por meio de auditorias das contas dos prédios públicos e da iluminação pública de responsabilidade do ente municipal. Diante do exposto, urge a necessidade de ser feito o levantamento dos créditos a que faz jus o município, referentes aos pagamentos indevidos a concessionária de energia elétrica referente aos últimos 05 anos e, dessa forma, havendo a possibilidade de o município estar efetuando pagamentos a maior de energia elétrica, é de suma importância a contratação de empresa especializada em assessoria para efetuar estudos e análises a fim de reduzir os gastos com o fornecimento de energia elétrica, bem como, na recuperação de possíveis créditos, em detrimento de pagamentos a maior, com a concessionária de energia elétrica. Essas medidas podem ajudar a reduzir a incidência de cobranças indevidas e garantir uma relação mais justa e transparente entre as concessionárias de energia elétrica e os consumidores. Portanto é considerada oportuna a imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; a ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando a maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Pautado na notoriedade e pelo vasto conhecimento venho indicar a possibilidade de ser contratado o escritório de advocacia **RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 55.587.506/0001-30**, com escritório na Rua Francisco Maciel, N° 1659, Centro, CEP:63430-000, Icó-CE.

São Mamede - PB, 29 de Abril de 2025.


NATALIA DE ARAUJO NASCIMENTO COSTA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
Natália de Araújo Nascimento Costa
 Secretária Municipal de Administração



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

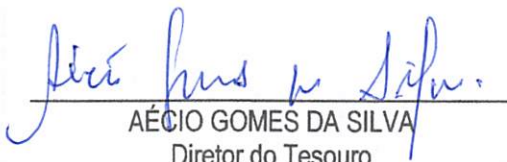
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços na área de assessoria compreendendo a recuperação de crédito por meio da identificação de cobranças indevidas (a maior, em duplicidade, erros de enquadramentos tarifários, perdas nos equipamentos – parque de iluminação pública etc.). Simulação econômica para incremento da receita do Município com a contribuição para custeio da iluminação pública (CIP), identificação de tributos devidos e não recolhidos ao Município (CIP e ISS), auditoria do censo de iluminação pública realizado pela distribuidora de Energia Elétrica, para identificar cobranças indevidas, visando a repetição de indébito dos valores pagos indevidamente, para uso da administração Municipal de São Mamede - PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Ordinários: 02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04 122 2003 2008 - Objetivo: Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Administração-SEADM - 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

São Mamede - PB, 06 de Maio de 2025.


AÉCIO GOMES DA SILVA

Diretor do Tesouro

Aécio Gomes da Silva
Diretor do Tesouro do Município



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/05/2025 às 11:33:56 foi protocolizado o documento sob o Nº 63693/25 da subcategoria Licitações, exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de São Mamede, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Vandico Alves de Oliveira.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede

Número da Licitação: 00022/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 13/05/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de São Mamede

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 279.493,01

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ASSESSORIA, COMPREENDENDO A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO POR MEIO DA IDENTIFICAÇÃO DE COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR, EM DUPLICIDADE, ERROS DE ENQUADRAMENTOS TARIFÁRIOS, PERDAS NOS EQUIPAMENTOS-PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E ETC). SIMULAÇÃO ECONÔMICA PARA INCREMENTO DA RECEITA DO MUNICÍPIO COM A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP), IDENTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS DEVIDOS E NÃO RECOLHIDOS AO MUNICÍPIO (CIP E ISS), AUDITAGEM DO CENSO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA REALIZADO PELA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA, PARA IDENTIFICAR COBRANÇAS INDEVIDAS, VISANDO A REPETIÇÃO DE INDÉBITO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE, PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 279.493,01

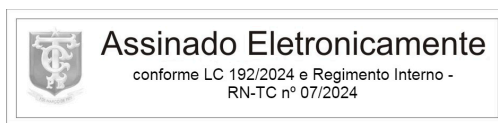
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Ruda Pereira Brasil Sociedade Individual de Advocacia

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 55.587.506/0001-30

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	59930837257e56381fcb24716cbb3034
Autorização da autoridade competente	Sim	b4e97057e33fa2246f6ca74c7bae1510
Estimativa da despesa	Sim	819b7575765b74b5a9fc2371e5469a76
Estudo Técnico Preliminar	Sim	cfef2097c044d941b131b7f0f565f2a0
Formalização de demanda	Sim	629c173e8548e909dac3242071169533
Justificativa de preço	Sim	8b0eebc51816b1c226aac3197b0c4e4d
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	629c173e8548e909dac3242071169533
Previsão Orçamentária	Sim	e4a8438a844dbc5a69648d6e7cd5858e
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Ruda Pereira Brasil Sociedade Individual de Advocacia	Sim	64766cbd93dfb758f61bce9bf2b50294

João Pessoa, 16 de Maio de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO Nº 03.00046/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 00022/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0061/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE E A EMPRESA RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 55.587.506/0001-30, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a prefeitura municipal de São Mamede-PB, rua janúncio nóbrega, nº01, centro| CEP: 58.625-000, CNPJ: **08.922.718/0001-47**, neste ato representada pelo o sr. prefeito **FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO**, brasileiro, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 55.587.506/0001-30, com endereço Rua Francisco Maciel, Nº 1659, Centro, CEP:63430-000, Icó-CE, neste ato representado por RUDÁ PEREIRA BRASIL, RG: 2002029241097, CPF: 017.575.133-10, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 00022/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, tem por objeto: Objeto contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia elétrica visando assessorar o município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a verificação do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da contribuição de iluminação pública (CIP), assessoria na elaboração de petições e acompanhamento dos processos junto à distribuidora de energia e às agências reguladoras estadual e federal: Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado e Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do município, para uso da administração Municipal de São Mamede - PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº 00022/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

Representando os honorários contratuais o montante estimado de **R\$ 279.493,01** (duzentos e setenta e nove mil, quatrocentos e noventa e três reais e um centavos), conforme proposta de preços apresentada.

Estima-se que o valor total de recuperação em favor do Município é de **R\$ 1.367.085,49** (Um milhão, trezentos e sessenta e sete mil, oitenta e cinco reais e quarenta e nove centavos).

Os honorários pelo serviço executado, serão remunerados proporcionalmente ao valor devidamente recuperado, limitando a valor máximo de R\$ 0,20 (Vinte centavos) a cada R\$ 1,00 (um real) recuperado aos cofres do município.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITARIO	P. TOTAL
1	Objeto contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia elétrica visando assessorar o município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a verificação do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da contribuição de iluminação pública (CIP), assessoria na elaboração de petições e	SERVIÇO	1	279.493,01	279.493,01



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

	acompanhamento dos processos junto à distribuidora de energia e às agências reguladoras estadual e federal: Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado e Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), visando a repetição de débitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do município, para uso da administração Municipal de São Mamede - PB				
				Total:	279.496,01

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: ORÇAMENTO DE 2025 – RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE/PB:

02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04 122 2003 2008 - Objetivo: Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Administração-SEADM - 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância as normas e procedimentos adotados pela contratante, bem como as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21 da seguinte maneira: em razão dos serviços prestados. Os honorários pelo serviço executado, serão remunerados proporcionalmente ao valor devidamente recuperado, limitando a valor máximo de R\$ 0,20 (Vinte centavos) a cada R\$ 1,00 (um real) recuperado aos cofres do município. Os referidos valores serão pagos com verba própria ou sem vinculação específica nos moldes das Jurisprudências assentadas sobre a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: **24 (vinte e quatro) meses.**

A vigência do presente contrato será determinada: até 14/05/2027, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- g - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- h - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

PARAGRAFO ÚNICO: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

O gestor do contrato, será o servidor(a) com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços; contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente do objeto desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de **Patos-PB**.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Mamede-PB, 14 de Maio de 2025.



Documento assinado digitalmente
FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FIL
Data: 14/05/2025 15:22:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
CONTRATANTE

RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOC:55587506000130

Assinado de forma digital por RUDA PEREIRA BRASIL
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOC:55587506000130
Dados: 2025.05.14 09:25:00 -03'00'

RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 55.587.506/0001-30
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Inexigibilidade nº 00022/2025.

Processo Administrativo nº 00061/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-PB

CONTRATADA: RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 55.587.506/0001-30.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços na área de assessoria compreendendo a recuperação de crédito por meio da identificação de cobranças indevidas (a maior, em duplicidade, erros de enquadramentos tarifários, perdas nos equipamentos – parque de iluminação pública etc.). Simulação econômica para incremento da receita do Município com a contribuição para custeio da iluminação pública (CIP), identificação de tributos devidos e não recolhidos ao Município (CIP e ISS), auditoria do censo de iluminação pública realizado pela distribuidora de Energia Elétrica, para identificar cobranças indevidas, visando a repetição de indébito dos valores pagos indevidamente, para uso da administração Municipal de São Mamede - PB.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 279.493,01 (duzentos e setenta e nove mil, quatrocentos e noventa e três reais e um centavo).

VIGÊNCIA: 13/05/2025 À 13/05/2027

São Mamede - PB, 13 de Maio de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 009/2025

O **Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear a Senhorita, **CARLA MANUELLA DE OLIVEIRA ALMEIDA**, portadora do CPF: 107.328.304-60, para exercer a função de **Fiscal de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:

REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.


FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
 PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**



PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 011/2025

O **Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer a função de **Gestor de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:

REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 009/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear a Senhorita, **CARLA MANUELLA DE OLIVEIRA ALMEIDA**, portadora do CPF: 107.328.304-60, para exercer a função de **Fiscal de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 010/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Secretário de Controle Interno e Corregedoria**, junto à Secretaria de Controle Interno e Corregedoria do Município, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº. 018/2013, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 011/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

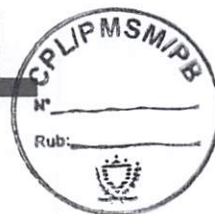
RESOLVE: Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer a função de **Gestor de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

JORNAL OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL Nº 125/77

EDIÇÃO – 05

ATOS DO PODER EXECUTIVO

15 DE MAIO DE 2025

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

São Mamede - PB, 14 de Maio de 2025.

INEXIGIBILIDADE 00022/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação 00022/2025, que objetiva: Contratação de empresa para prestação de serviços na área de assessoria compreendendo a recuperação de crédito por meio da identificação de cobranças indevidas (a maior, em duplicidade, erros de enquadramentos tarifários, perdas nos equipamentos – parque de iluminação pública etc.). Simulação econômica para incremento da receita do Município com a contribuição para custeio da iluminação pública (CIP), identificação de tributos devidos e não recolhidos ao Município (CIP e ISS), auditoria do censo de iluminação pública realizado pela distribuidora de Energia Elétrica, para identificar cobranças indevidas, visando a repetição de indébito dos valores pagos indevidamente, para uso da administração Municipal de São Mamede - PB; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, ADJUDICO e HOMOLOGO este procedimento de contratação em favor da licitante:

LICITANTE: RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 55.587.506/0001-30, com escritório na Rua Francisco Maciel, Nº 1659, Centro, CEP:63430-000, Icó-CE.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 279.493,01 (duzentos e setenta e nove mil, quatrocentos e noventa e três reais e um centavo).

Publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Inexigibilidade nº 00022/2025.

Processo Administrativo nº 00061/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-PB

CONTRATADA: RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 55.587.506/0001-30.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços na área de assessoria compreendendo a recuperação de crédito por meio da identificação de cobranças indevidas (a maior, em duplicidade, erros de enquadramentos tarifários, perdas nos equipamentos – parque de iluminação pública etc.). Simulação econômica para incremento da receita do Município com a contribuição para custeio da iluminação pública (CIP), identificação de tributos devidos e não recolhidos ao Município (CIP e ISS), auditoria do censo de iluminação pública realizado pela distribuidora de Energia Elétrica, para identificar cobranças indevidas, visando a repetição de indébito dos valores pagos indevidamente, para uso da administração Municipal de São Mamede - PB.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 279.493,01 (duzentos e setenta e nove mil, quatrocentos e noventa e três reais e um centavo).

VIGÊNCIA: 14/05/2025 À 14/05/2027

São Mamede - PB, 14 de Maio de 2025.



FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
 Carliane Gonçalves Medeiros de França
 Código Identificador:88431DF8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 1.170/2025

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2025
CONTRATO Nº 1.170/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.
CONTRATADO: RAFAELA FREIRE DE ARAUJO ALVES LTDA.
CNPJ: 32.246.049/0002-04.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DO TIPO MADEIRAS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 671.690,10 (SEISCENTOS E SETENTA E UM MIL, SEISCENTOS E NOVENTA REAIS E DEZ CENTAVOS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é até o dia 31 de dezembro 2025, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
Notação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 13 de Maio de 2025.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
 Secretário Municipal de Administração
 Ordenador de Despesas

Publicado por:
 Renato Montero Campos
 Código Identificador:0C380165

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

São Mamede - PB, 13 de Maio de 2025.

INEXIGIBILIDADE 00022/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação 00022/2025, que objetiva: Contratação de empresa para prestação de serviços na área de assessoria compreendendo a recuperação de crédito por meio da identificação de cobranças indevidas (a maior, em duplicidade, erros de enquadramentos tarifários, perdas nos equipamentos – parque de iluminação pública etc.). Simulação econômica para incremento da receita do Município com a contribuição para custeio da iluminação pública (CIP), identificação de tributos devidos e não recolhidos ao Município (CIP e ISS), auditoria do censo de iluminação pública realizado pela distribuidora de Energia Elétrica, para identificar cobranças indevidas, visando a repetição de indébito dos valores pagos indevidamente, para uso da administração Municipal de São Mamede - PB; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, ADJUDICO e HOMOLOGO este procedimento de contratação em favor da licitante:

LICITANTE: RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 55.587.506/0001-30, com

escritório na Rua Francisco Maciel, Nº 1659, Centro, CEP:63430-000, Icó-CE.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 279.493,01 (duzentos e setenta e nove mil, quatrocentos e noventa e três reais e um centavo).

Publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
 Prefeito Constitucional



EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Inexigibilidade nº 00022/2025.

Processo Administrativo nº 00061/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-PB

CONTRATADA: RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 55.587.506/0001-30.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços na área de assessoria compreendendo a recuperação de crédito por meio da identificação de cobranças indevidas (a maior, em duplicidade, erros de enquadramentos tarifários, perdas nos equipamentos – parque de iluminação pública etc.). Simulação econômica para incremento da receita do Município com a contribuição para custeio da iluminação pública (CIP), identificação de tributos devidos e não recolhidos ao Município (CIP e ISS), auditoria do censo de iluminação pública realizado pela distribuidora de Energia Elétrica, para identificar cobranças indevidas, visando a repetição de indébito dos valores pagos indevidamente, para uso da administração Municipal de São Mamede - PB.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 279.493,01 (duzentos e setenta e nove mil, quatrocentos e noventa e três reais e um centavo).

VIGÊNCIA: 13/05/2025 À 13/05/2027

São Mamede - PB, 13 de Maio de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
 Prefeito Constitucional

Publicado por:
 Jose Luiz da Costa Neto
 Código Identificador:0508556D

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOSSEGO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO PARA LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
00005/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Horácio Ferreira, 167 - Centro - Sossego - PB, por meio do site www.licitasossego.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo maior desconto, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES CONSTANTES DA REVISTA ABCFARMA, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DE SOSSEGO/PB EM VULNERABILIDADE SOCIAL E ATENDIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 28 de Maio de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 009/2025

O **Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear a Senhorita, **CARLA MANUELLA DE OLIVEIRA ALMEIDA**, portadora do CPF: 107.328.304-60, para exercer a função de **Fiscal de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:

REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.


FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
 PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**



PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 011/2025

O **Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer a função de **Gestor de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:

REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 009/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear a Senhorita, **CARLA MANUELLA DE OLIVEIRA ALMEIDA**, portadora do CPF: 107.328.304-60, para exercer a função de **Fiscal de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 010/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Secretário de Controle Interno e Corregedoria**, junto à Secretaria de Controle Interno e Corregedoria do Município, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº. 018/2013, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 011/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer a função de **Gestor de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

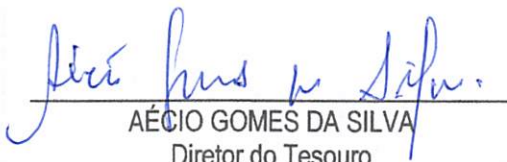
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços na área de assessoria compreendendo a recuperação de crédito por meio da identificação de cobranças indevidas (a maior, em duplicidade, erros de enquadramentos tarifários, perdas nos equipamentos – parque de iluminação pública etc.). Simulação econômica para incremento da receita do Município com a contribuição para custeio da iluminação pública (CIP), identificação de tributos devidos e não recolhidos ao Município (CIP e ISS), auditoria do censo de iluminação pública realizado pela distribuidora de Energia Elétrica, para identificar cobranças indevidas, visando a repetição de indébito dos valores pagos indevidamente, para uso da administração Municipal de São Mamede - PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Ordinários: 02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04 122 2003 2008 - Objetivo: Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Administração-SEADM - 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

São Mamede - PB, 06 de Maio de 2025.


AÉCIO GOMES DA SILVA
 Diretor do Tesouro

Aécio Gomes da Silva
Diretor do Tesouro do Município



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

CPLPMSM/PB

Nº

Rubricado



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 55.587.506/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/06/2024	
NOME EMPRESARIAL RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia			
LOGRADOURO R FRANCISCO MACIEL	NÚMERO 1659	COMPLEMENTO *****	
CEP 63.430-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ICO	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO RPBADVOCACIAESP@GMAIL.COM		TELEFONE (88) 9965-6754/ (88) 8115-4459	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/06/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/06/2024 às 09:37:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CPLIPMSM/PB
Nº _____
Rub: _____




As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

I<BRA056811541<944<<<<<<<<<<
8806150M3210190BRA<<<<<<<<<<O
RUDA<<PEREIRA<BRASIL<<<<<<<<<



CERTIDÃO

CERTIFICAMOS que, o(a) advogado(a) **RUDÁ PEREIRA BRASIL**, está inscrito(a) no quadro de advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, desde o dia 20/12/2013 sob o nº 29133. Certificamos que o(a) referido(a) advogado(a) está **Adimplente** com a Tesouraria da OAB/CE, ficando ressalvado o direito desta Seccional de inscrever e cobrar débitos, ainda não registrados ou que venham a ser apurados posteriormente.

Fortaleza, 11 de novembro de 2024.

José Erinaldo Dantas Filho
Presidente

David Sombra Peixoto
Secretário Geral



Chave de autenticidade: **2448bc7a-0a0f-4624-bb24-05eb792546c3**
Para verificar a autenticidade desse documento acesse:
<https://oab-ce.implanta.net.br/ServicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>



CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que revendo os arquivos desta Secretaria, deles verifiquei que no sistema de anotações das Sociedades de Advogados, consta o Registro de nº 04285 da Sociedade **RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, composta pelo(s) sócio(s):

RUDÁ PEREIRA BRASIL

Certifico, ainda, que a referida sociedade foi registrada em 19/06/2024. Certifico, ainda, que a referida sociedade está **Adimplente** com a Tesouraria.

Fortaleza, 11 de novembro de 2024.

José Erinaldo Dantas Filho
Presidente

David Sombra Peixoto
Secretário Geral



Chave de autenticidade: **746afd73-e804-4ffd-82eb-db6bba5ce056**
Para verificar a autenticidade desse documento acesse:

<https://oab-ce.implanta.net.br/ServicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO CEARÁ

CERTIFICA que a referida sociedade de advogados que se encontra registrada sob o nº. 04285 livro B. Certifico, finalmente, que o registro do documento foi requerido nesta seccional, através do processo nº. 04404/2024.

Fortaleza (CE) 19 de junho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Elizangela Freitas Do Nascimento.**, em 19/06/2024, às 09:33:33, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020



A autoria, a autenticidade e a integridade dos documentos e da assinatura foram obtidas por meio de assinatura eletrônica avançada, admitida pela Lei n. 14.063/2020 e regulamentada pelo Decreto n. 10.543/2020. A autenticidade deste pode ser conferida através do QRCODE ou link e chave abaixo:

<https://oabce.org.br/ValidarDocumentos>

Chave de autenticidade: 67900d37-d2c8-4bb5-99db-7979f1d3c0c2





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CPF/CNPJ: **55.587.506/0001-30**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:55:41 do dia 28/04/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: TA48280425115541

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 55.587.506/0001-30
Razão Social: RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: RUA FRANCISCO MACIEL 1659 / CENTRO / ICO / CE / 53430-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/04/2025 a 15/05/2025

Certificação Número: 2025041607356275025694

Informação obtida em 28/04/2025 11:58:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 55.587.506/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

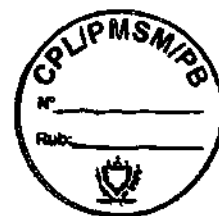
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:50:35 do dia 06/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/07/2025.

Código de controle da certidão: **702A.45EC.EBCD.F70C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 55.587.506/0001-30

Certidão nº: 619648/2025

Expedição: 06/01/2025, às 12:53:14

Validade: 05/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **55.587.506/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ
SECRETARIA DE FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Contribuinte RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		CPF/CNPJ 55.587.506/0001-30
Endereço RUA FRANCISCO MACIEL, 1659	Bairro CENTRO	
Cidade Icó	UF CE	CEP 63.430-000

Cumprindo a solicitação de débitos de IPTU, ITBI, ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), alvará (TLF - Taxa de localização e funcionamento) e dívida ativa municipal, ao despacho exaradado na petição protocolada neste órgão, e ressalvado o direito da secretaria de finanças do município de inscrever e cobrar as dívidas que venham ser apuradas, certifico para fins de direito, que revendo os registros do cadastro da secretaria de finanças do município verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e para constar foi lavrada esta certidão.

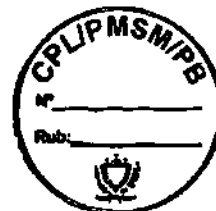
ICÓ, 17 de Fevereiro de 2025



Verifique a validade desta certidão em <https://sam.ico.gerentemunicipal.com.br/validaCertidaoDeDebitos/ueKafgwh67PJLV6E> ou leia o QRCode ao lado.

Válido até 90 dias a partir da data de expedição, apresentada RASURA a CERTIDÃO É NULA

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 63693/25. Data: 16/05/2025 11:38. Responsável: Vandico A. de Oliveira.
 Impresso por convidado em 12/06/2025 14:31. Validação: 9DF5.69C9.2DA6.33F0.57CF.D443.DE7B.602C.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ
ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

FINALIDADE			EXERCÍCIO
LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO			2025
NOME/RAZÃO SOCIAL			
0039283 - RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA			
NOME FANTASIA			

ENDEREÇO			ÁREA/M²
RUA FRANCISCO MACIEL, 1659, CENTRO, 63430000, Icó, CE			30,00
CPF/CNPJ	ATIVIDADE PRINCIPAL		
55.587.506/0001-30	69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
ENSCRIÇÃO MUNICIPAL	CAD. IMOBILIÁRIO/INSC. IPTU	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	VALOR DO TRIBUTOS
39283		07:00 às 18:00	180,00
OBSERVAÇÃO			



Verifique a validade do alvará em <https://sam.icó.gerentemunicipal.com.br/validaAlvara/59107> ou leia o QRCode.

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO DA PREFEITURA E DEVERÁ SER RENOVADO ANUALMENTE

Nº DO ALVARÁ	VALIDADE
059107/2025	31/12/2025
LOCAL	
ICÓ	
DATA	
17/01/2025	

AUTORIZADO POR Harlânio Ferreira Rodrigues Cordenador do Núcleo de Arrecadação
--



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ICÓ



**CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 14.133/2021)
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)**

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - DEMAIS, CNPJ nº 55.587.506/0001-30.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

ICÓ

Segunda-feira, 17 de Março de 2025 às 08:56:10

Observações:

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



Código de autenticação: 708179960.

Para consultar a autenticidade do documento, acesse: <https://autenticacao.jus.br/?cedo=document=708179960/>

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 63693/25. Data: 16/05/2025 11:38. Responsável: Vandico A. de Oliveira.
Impresso por convidado em 12/06/2025 14:31. Validação: 9DF5.69C9.2DA6.33F0.57CF.D443.DE7B.602C.

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
 202503497530

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 15 de 02/03/2001

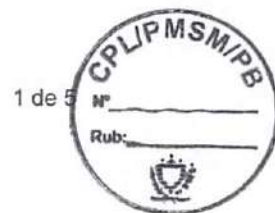


IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual:
CNPJ / CPF: 55587506000130
RAZÃO SOCIAL:

Resolvido o direito de Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADIME, verificou-se não existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e hora, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 17/03/2025 ÀS 08:24:51
 VÁLIDA ATÉ 16/05/2025

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br



Ato Constitutivo de Sociedade Unipessoal de Advocacia

RUDÁ PEREIRA BRASIL - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento particular, **RUDÁ PEREIRA BRASIL**, brasileiro, união estável, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Ceará, sob o nº 29.133, portador do CPF nº 017.575.133-10, residente e domiciliado na Rua Ilídio Sampaio, nº 2146, na cidade de Icó, Estado do Ceará, CEP nº 63430-000, Telefone (88) 99965-6754; resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Unipessoal de Advocacia, doravante designada como "Sociedade", a ser regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, por Provimento do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir.

DA RAZÃO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade utilizará a razão social **RUDÁ PEREIRA BRASIL – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

NOTA EXPLICATIVA: a) a razão social deve ser formada pelo nome do titular, completo ou parcial, seguido da expressão 'Sociedade Individual de Advocacia', conforme art. 16, §4º, da Lei n. 8.906/94 (EAOAB) c/c art. 2º, I, o Provimento n. 170/2016 do CFOAB; b) É terminantemente proibida a utilização de siglas ou denominação de fantasia ou das características mercantis, assim a utilização da abreviatura "S/C." ou qualquer referência a "Sociedade Civil" na razão social (art. 2º, VI, do Provimento n. 170/2016 do CFOAB).

DA SEDE

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem sede na Rua Francisco Maciel, nº 1659, Centro, na cidade de Icó, Estado do Ceará, CEP nº 63430-000, com endereço eletrônico rpbadvocaciaesp@gmail.com, e telefone nº (88) 99965-6754 / (88) 98115.4459.

NOTA EXPLICATIVA: Poderá ser inserido no texto da cláusula acima, o endereço de e-mail, website e telefone da Sociedade Unipessoal, para fins de comunicação profissional e processual.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da 2ª filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando o titular obrigado a proceder à inscrição suplementar.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade terá como objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

Nome: RUDÁ PEREIRA BRASIL Nº 29.133 CPF nº 017.575.133-10
Cargo: Advogado

Este documento foi assinado digitalmente por Ruda Pereira Brasil.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 470F-1492-7286-7686.

Este documento foi assinado digitalmente por Ruda Pereira Brasil.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 470F-1492-7286-7686.

OAB/CE Declara que este documento confere com o original

Documento nº - 19/06/2024 - CODIGO DE AUTENTICAÇÃO b58e733f-eed3-457e-a075-248a2be876e1

Este documento foi autenticado por Elizangela Freitas Do Nascimento, em 19/06/2024, às 09:39:19, conforme horário oficial de Brasília.

Scanned with CamScanner





2 de 5

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: A presente Sociedade terá prazo de duração indeterminado, tendo iniciado em suas atividades na data do deferimento do registro.

NOTA EXPLICATIVA: Pode-se prever duração da Sociedade por prazo determinado, conforme art. 2º, III, do Provimento n. 170/2016 do CFOAB.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelo titular, é de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais).

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEXTA: Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

NOTA EXPLICATIVA: Existe a possibilidade de previsão de responsabilidade solidária do titular, no lugar da responsabilidade subsidiária. Art. 2º, VII, do Provimento n. 170/2016 do CFOAB trata da obrigatoriedade da previsão da responsabilidade, conforme mencionado na cláusula em análise.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício do próprio titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica vedado, ao titular, integrar ou se associar a

Nome: ELIZANGELA FREITAS DO NASCIMENTO - CPF: 093.733.888
 Cargo: Advogado - OAB/PB nº 177.137-178 - Data: 19/06/2024 09:38:10



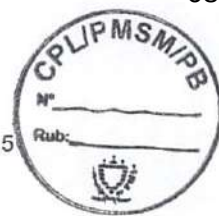
Este documento foi assinado digitalmente por Ruda Pereira Brasil.
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 470F-1492-72B6-7686.

Este documento foi assinado digitalmente por Ruda Pereira Brasil.
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 470F-1492-72B6-7686.

OAB/CE Declara que este documento confere com o original
 Documento nº - 19/06/2024 - CODIGO DE AUTENTICAÇÃO b58a733f-ee3-457e-a075-248a2be876a1
 Este documento foi autenticado por Elizangela Freitas Do Nascimento, em 19/06/2024, às 09:39:19, conforme horário oficial de Brasília.

Scanned with CamScanner





outra sociedade, seja simples ou unipessoal, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Ceará, enquanto esta estiver vigente.

DOS RESULTADOS PATRIMONIAIS

CLÁUSULA OITAVA: Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA ALTERNATIVA: "CLÁUSULA DÉCIMA: Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano, podendo, antes disso, serem realizados balanços mensais, com a efetiva distribuição dos resultados ao titular a cada mês."

PARÁGRAFO ÚNICO: Verificado o resultado econômico do ano fiscal, caberá ao titular os lucros ou perdas apuradas.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDACÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA NONA: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE POR FALECIMENTO DO TITULAR

CLÁUSULA DÉCIMA: A Sociedade será dissolvida em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: O titular RUDÁ PEREIRA BRASIL declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não está incursos em nenhuma penalidade que o impeça de instituir esta Sociedade.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Fica eleito o foro Da Comarca de Icó/CE para dirimir qualquer questão relacionada ao presente Contrato.

Nome: ELIZANGELA FREITAS DO NASCIMENTO
CPF: 615.615.615-61
Cargo: Advogado



Este documento foi assinado digitalmente por Ruda Pereira Brasil.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 470F-1492-72B6-7686.

OAB/CE Declara que este documento confere com o original

Documento nº - 19/06/2024 - CODIGO DE AUTENTICAÇÃO b58a733f-eed3-457e-a075-248a2be876e1

Este documento foi autenticado por Elizangela Freitas Do Nascimento, em 19/06/2024, às 09:39:19, conforme horário oficial de Brasília.

Este documento foi assinado digitalmente por Ruda Pereira Brasil.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 470F-1492-72B6-7686.



Scanned with CamScanner



4 de 5

Assina o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

lcó, 28 de maio de 2024.

RUDA PEREIRA BRASIL

Testemunhas:

1. Roberto Aguiar da Silva

Nome:

CPF/MF: 074.811.803-93

2. Monalisa Kelly de Araújo de Souza

Nome:

CPF/MF: 077.969.843-03

Nome: Elizângela Freitas Do Nascimento - CPF: 077.969.843-03
Cargo: 19/06/2024 14:31 Data: 19/06/2024 09:38:10

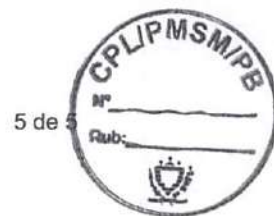
Este documento foi assinado digitalmente por Ruda Pereira Brasil.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 470F-1492-72B6-7686.

Este documento foi assinado digitalmente por Ruda Pereira Brasil.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 470F-1492-72B6-7686.

OAB/CE Declara que este documento confere com o original
Documento nº - 19/06/2024 - CODIGO DE AUTENTICAÇÃO b58a733f-ee3-457e-a075-248a2be876e1
Este documento foi autenticado por Elizângela Freitas Do Nascimento, em 19/06/2024, às 09:39:19, conforme horário oficial de Brasília.

Scanned with CamScanner





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/470F-1492-72B6-7686> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 470F-1492-72B6-7686



Hash do Documento

5447C87A683431D2ED706AD19257F138CA6859BFD4440B56B8056AB601E05418

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/06/2024 é(são) :

☒ Ruda Pereira Brasil - 017.575.133-10 em 06/06/2024 08:24 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



Nome: Elizângela Freitas Do Nascimento, CPF: 017.575.133-10, Data: 06/06/2024 08:24 UTC-03:00
Cargo: Procurador



OAB/CE Declara que este documento confere com o original

Documento nº - 19/06/2024 - CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO b58a733f-eed3-457e-a075-248a2be876e1

Este documento foi autenticado por Elizângela Freitas Do Nascimento, em 19/06/2024, às 09:39:19, conforme horário oficial de Brasília.





**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO À UTILIZAÇÃO DE
TRABALHO DE MENOR**

RUDÁ PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ nº 55.587.506/0001-30, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) **RUDÁ PEREIRA BRASIL**, advogado, inscrito na OAB/CE nº 29.133, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2002029241097 e do CPF nº 017.575.133-10, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado o emprego de menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz .

Itó, Estado do Ceará, 26 de junho de 2024.

RUDA PEREIRA Assinado de forma digital
BRASIL:0175751 por RUDA PEREIRA
3310 BRASIL:01757513310
 Dados: 2024.06.26 14:25:36
 -03'00'

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO
ESTADO DA PARAÍBA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE DESTERRO - PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº: 08.925.968/0001-30, Rua Cônego Florentino Barbosa, 01, Centro CEP: 58695-000 - Desterro, Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **TIAGO SIMÕES DOS SANTOS**, DECLARA, para os devidos fins, que a empresa **RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.587.506/0001-30, com sede na Rua Francisco Maciel, nº. 1659, bairro: Centro, CEP 63.430-000, Icó/CE, tem contrato vigente de prestação de serviço de assessoria, firmado entre o Município de DESTERRO/PB.

Responsáveis Técnicos da empresa pelos serviços:

Área	Responsável Técnico	Carteira nº	Demais informações
Advocacia	Rudá Pereira Brasil	OAB nº: 29.133	_____

Referida assessoria está prestando serviços, desde 07 de Novembro de 2024, conforme Contrato nº 01.141/2024-CPL

Declara ainda que o contrato tem vigência de 24 meses, podendo ser prorrogado, por igual período, e que os serviços prestados atendem aos padrões de qualidade.

DESCRIÇÃO	VALOR RECUPERADO (R\$)
RECUPERAÇÕES DE CRÉDITOS ORIGINADOS POR COBRANÇAS INDEVIDAS DA ENERGISA	R\$ 30.638,07
TOTAL:	R\$ 30.638,07

O contrato supracitado tem como objeto **ASSESSORAR O MUNICÍPIO NA GESTÃO, ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DE CÁLCULO DE CONSUMO E POTÊNCIA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A APURAÇÃO DO MODELO TARIFÁRIO APLICADO EM CADA UNIDADE CONSUMIDORA, ASSIM COMO VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ISENÇÕES INDEVIDAS E/OU NÃO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP) E/OU NÃO RECOLHIMENTO DO ISS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO SETOR ELÉTRICO, VISANDO A REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DECORRENTES DE COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR) NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE DESTERRO — PB.** Declara ainda que os serviços estão sendo executados com qualidade e em conformidade com o contrato de prestação de serviços.

Desterro - PB, 15 de janeiro de 2025.



Documento assinado digitalmente
TIAGO SIMÕES DOS SANTOS
Data: 22/01/2025 16:05:17-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

TIAGO SIMÕES DOS SANTOS
PREFEITO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE SOLEDADE - PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº: 08.919.425/0001-00, Rua José Francisco de Araujo, Nº 62 centro, CEP: 58155-000, Soledade, Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **JOSÉ ALVES DE MIRANDA NETO**, DECLARA, para os devidos fins, que a empresa **RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.587.506/0001-30, com sede na Rua Francisco Maciel, nº. 1659, bairro: Centro, CEP 63.430-000, Icó/CE, tem contrato vigente de prestação de serviço de assessoria, firmado entre o Município de Soledade/PB.

Responsáveis Técnicos da empresa pelos serviços:

Area	Responsável Técnico	Carteira nº	Demais informações
Advocacia	Rudá Pereira Brasil	OAB nº: 29.133	_____

Referida assessoria está prestando serviços, desde 06 de Agosto de 2024, conforme Contrato nº 00300/2024-CPL

Declara ainda que o contrato tem vigência de 24 meses, podendo ser prorrogado, por igual período, e que os serviços prestados atendem aos padrões de qualidade.

DESCRIÇÃO	VALOR RECUPERADO (R\$)
RECUPERAÇÕES DE CRÉDITOS ORIGINADOS POR COBRANÇA INDEVIDA DA ENERGISA	R\$ 141.014,69
TOTAL:	R\$ 141.014,69

O contrato supracitado tem como objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA TÉCNICA VISANDO A RECUPERAÇÃO DE VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE A CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA PELO MUNICÍPIO DE SOLEDADE-PB**. Declara ainda que os serviços estão sendo executados com qualidade e em conformidade com o contrato de prestação de serviços.

Soledade - PB, 08 de janeiro de 2025.

JOSE ALVES DE MIRANDA
NETO:03413155407

Assinado de forma digital por JOSE ALVES DE MIRANDA
NETO:03413155407
Dados: 2025.01.28 11:48:23 -03'00'

JOSÉ ALVES DE MIRANDA NETO
PREFEITO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS - PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº: 01.612.941/0001-49, Rua João Vicente Almeida, SN, Centro, CEP: 58819-000, Marizópolis, Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **LUCAS GONÇALVES BRAGA**, DECLARA, para os devidos fins, que a empresa **RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.587.506/0001-30, com sede na Rua Francisco Maciel, nº. 1659, bairro: Centro, CEP 63.430-000, Icó/CE, tem contrato vigente de prestação de serviço de assessoria, firmado entre o Município de Marizópolis/PB.

Responsáveis Técnicos da empresa pelos serviços:

Área	Responsável Técnico	Carteira nº	Demais informações
Advocacia	Rudá Pereira Brasil	OAB nº: 29.133	_____

Referida assessoria está prestando serviços, desde 14 de Novembro de 2024, conforme contrato nº 00300/2024-CPL

Declara ainda que o contrato tem vigência de 24 meses, podendo ser prorrogado, por igual período, e que os serviços prestados atendem aos padrões de qualidade.

DESCRIÇÃO	VALOR RECUPERADO (R\$)
RECUPERAÇÕES DE CRÉDITOS ORIGINADOS POR COBRANÇAS INDEVIDAS DA ENERGISA	R\$ 69.635,02
TOTAL:	R\$ 69.635,02

O contrato supracitado tem como objeto: **ASSESSORAR O MUNICÍPIO NA GESTÃO, ELABORAÇÃO DE AUDITÓRIAS E LAUDOS TÉCNICOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DE CÁLCULO DE CONSUMO E POTÊNCIA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A APURAÇÃO DO MODELO TARIFÁRIO APLICADO EM CADA UNIDADE CONSUMIDORA, ASSIM COMO VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ISENÇÕES INDEVIDAS E/OU NÃO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP) E/OU NÃO RECOLHIMENTO DO ISS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO SETOR ELÉTRICO, VISANDO A REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DECORRENTES DE COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR) NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS – PB.** Declara ainda que os serviços estão sendo executados com qualidade e em conformidade com o contrato de prestação de serviços.

Marizópolis - PB, 10 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCAS GONÇALVES BRAGA
Data: 10/01/2025 13:19:17-0300
Verifique em <https://validar.pb.gov.br>

LUCAS GONÇALVES BRAGA
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE
Nº IN00018/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00018/2024, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA TÉCNICA VISANDO A RECUPERAÇÃO DE VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE A CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 368.142,83.

Soledade - PB, 12 de Julho de 2024

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:
David Pierre Gonçalves Pereira
Código Identificador: 9BC6635D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 26/08/2024. Edição 3688

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 "V", da Lei Orgânica do Município e demais Legislação que rege a matéria.

RESOLVE

NOMEAR: JOSEFA VITORINO DOS SANTOS, para o cargo de Coordenador de Programas Habitacionais, Símbolo SM5, com lotação na Secretaria de Assistência Social, do Município de Conceição, Estado da Paraíba, servindo-lhe de título para posse e exercício do cargo a presente portaria.

Publique-se e dê-se ciência.

Conceição, 15 de janeiro de 2025.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Luanna Francis Lopes Fonseca
Código Identificador:66FDFCF0

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 013/2025

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 "V", da Lei Orgânica do Município e demais Legislação que rege a matéria.

RESOLVE:

DESIGNAR : CICERA MARIA JOAQUINA BEZERRA DE LACERDA, para o cargo de Coordenadora do SAMU - 192, Símbolo SM4, com lotação na Secretaria de Saúde deste Município de Conceição/PB. Servindo-lhe de título para posse e exercício do cargo a presente portaria.

Publique-se e dê-se ciência.

Conceição/PB, 06 de janeiro de 2025.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Luanna Francis Lopes Fonseca
Código Identificador:6612860A

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CONDADO

GABINETE DO PREFEITO ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00001/2025

AUTORIZO a presente contratação direta de Inexigibilidade de Licitação, tendo como objeto a Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico, visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do município de Condado/PB, através de celebração de contrato de risco (*ad exitum*), e a título de honorários advocatícios, no importe de 20% (vinte por cento) do proveito econômico da demanda, em favor de Rudá Pereira Brasil, OAB/CE 29133, através do Escritório de Advocacia RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com arimo no artigo 74, III, alíneas "c" e "e", da Lei 14.133/21, c/c Art. 3º-A da Lei 8.906/94, incluído pela Lei 14.039/2020, de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica, e,

considerando as justificativas da contratação e os demais elementos que instruem o processo de Inexigibilidade nº 01/2025.

Condado - PB, 15 de janeiro de 2025.

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO
Prefeito

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:77EB9861

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE IBIARA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, DESTINADO A CASA DE APOIO PARA ABRIGAR OS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE IBIARA-PB QUE NECESSITAM DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD), BEM COMO PARA ATENDER OUTRAS DEMANDAS DE SAÚDE QUE NÃO PODEM SER SUPRIDAS NO ÂMBITO MUNICIPAL, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 07.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 122 1017 2080 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 301 1011 2032 BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS - 3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Ibiara e: CT Nº 00006/2025 - 15.01.25 - YAN RAHYONI DUARTE VIANA FELIX - R\$ 25.200,00.

Publicado por:
Leticia Hellen Marques Rodrigues
Código Identificador:E50CC0D5

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE JERICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS AO LONGO DA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DO SÍTIO MALHADINHA, ZONA RURAL DE JERICÓ-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº DV00020/2024. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação do projeto. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jericó e: CT Nº 00120/2024 - Construmax Construcoes e Servicos Ltda - 1º Aditivo - acréscimo de R\$ 20.814,80. ASSINATURA: 15.01.25

Publicado por:
Francisco Aroldo Pereira Muniz
Código Identificador:44936669

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA

SETOR LICITAÇÃO AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 001/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00001/2025



Imprimir a Matéria

ESTADO DA PARANÁ
MUNICÍPIO DE AGUIAR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato para prestação de serviços, de acordo com a homologação nº 00005/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Aguiar

CONTRATADA: RILDA PEREIRA BRASE, SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 55.557.506/0001-30

OBJETO: Prestação de serviços de recuperação de créditos por cobranças irregulares nas contas de energia elétrica do Município de Aguiar - PB, bem como em serviços relacionados na proposta de preços apresentada.

VALOR ESTIMADO: R\$ 217.955,12 (duzentos e dezessete mil, novecentos e trinta e cinco reais e doze centavos).

PRazo: De assinatura do contrato até 31.12.2025

Aguiar - PB, 06 de Março de 2025.

MANOEL BATISTA CUEDES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Marta de Fátima Martins de Cássia Alves
Código Identificador: E1ACNCE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 19/03/2025 Edição 3430
A verificação da autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site
<https://www.diariomunicipal.com.br/diamp>

Imprimir a Matéria

ESTADO DA PARANÁ
MUNICÍPIO DE AGUIAR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
RATIFICAÇÃO**

Aguiar - PB, 26 de Fevereiro de 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUIAR, ESTADO DA PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a homologação de Licitação nº 00005/2025, que assegura a prestação de serviços de recuperação de créditos por cobranças irregulares nas contas de energia elétrica do Município de Aguiar - PB, bem como em serviços relacionados na proposta de preços apresentada.

A RILDA PEREIRA BRASE, SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

MANOEL BATISTA CUEDES FILHO

Valor estimado de: R\$ 217.955,12

Participação e compra on-line

MANOEL BATISTA CUEDES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Marta de Fátima Martins de Cássia Alves
Código Identificador: C90CUC3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 19/03/2025 Edição 3430
A verificação da autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site
<https://www.diariomunicipal.com.br/diamp>

Imprimir a Matéria

ESTADO DA PARANÁ
MUNICÍPIO DE AGUIAR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato para prestação de serviços, de acordo com a homologação nº 00005/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Aguiar

CONTRATADA: RILDA PEREIRA BRASE, SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 55.557.506/0001-30

OBJETO: Prestação de serviços de recuperação de créditos por cobranças irregulares nas contas de energia elétrica do Município de Aguiar - PB, bem como em serviços relacionados na proposta de preços apresentada.

VALOR ESTIMADO: R\$ 217.955,12 (duzentos e dezessete mil, novecentos e trinta e cinco reais e doze centavos).

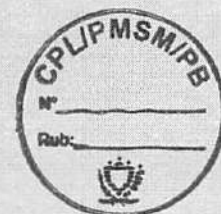
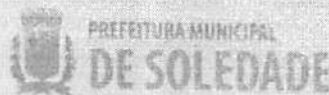
PRazo: De assinatura do contrato até 31.12.2025

Aguiar - PB, 06 de Março de 2025.

MANOEL BATISTA CUEDES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Marta de Fátima Martins de Cássia Alves
Código Identificador: E1ACNCE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 19/03/2025 Edição 3430
A verificação da autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site
<https://www.diariomunicipal.com.br/diamp>



SETOR DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00018/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00095/2024

CONTRATO Nº: 00300/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE E RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Soledade - Rua José Francisco de Araújo, 62 - Centro - Soledade - PB, CNPJ nº 08.919.425/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito Geraldo Moura Ramos, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Antonio Marques de Vasconcelos, 130 - Jardim Cruzeiro - Soledade - PB, CPF nº 323.442.794-15, Carteira de Identidade nº 863144 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R FRANCISCO MACIEL, 1659 - CENTRO - ICO - CE, CNPJ nº 55.587.506/0001-30, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00018/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº IN 00018/2024-04, de 12 de Julho de 2024, tem por objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO TÉCNICO VISANDO A RECUPERAÇÃO DE VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE A CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00018/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 368.142,83 (TREZENTOS E SESENTA E OITO MIL CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), correspondendo a 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

20.03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
04.122.2003.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS JURIDICA
20.02 GABINETE DO PREFEITO

Rua José Francisco de Araújo, 62 - Centro
GEP: 58155-000 - Soledade-PB - (83) 3383 1094

79



assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrentes nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

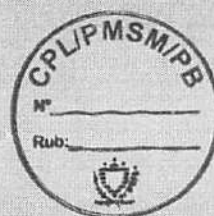
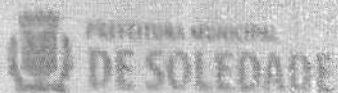
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa a inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadoras e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se propõem a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Soledade.

E, por estarem de pleno acordo, as partes o presente contrato em (12) doze) vias, a qual vai assinada pelas partes e por duas testemunhas.

TESTEMUNHAS

Soledade - PB, 06 de Agosto de 2024.

PELO CONTRATANTE

GERAL DO AMORIM RAMOS

Prefeito
323 442 194-10

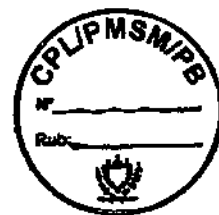
PELO CONTRATADO

RUDA PEREIRA BRASILEIRO
Advogada inscrita no Conselho Nacional de Advocacia (CONAR) nº 14.148-2010

RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE POMBAL



**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 097/2025 PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS AD
EXITUM.**

INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025

O **MUNICÍPIO DE POMBAL/PB**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.473/0001-02, com sede na Praça Monsenhor Valeriano, 15 – Centro CEP. 58840-000 – Pombal – Paraíba, com endereço eletrônico e-sic@pombal.pb.gov.br, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Constitucional **CLAUDENILDO ALENCAR NOBREGA**, portador do CPF/MF nº 640.650.064-49, RG nº 127.316-9 2ªVIA - SSP-PB residente e domiciliado à Rua Professor Horacio Bandeira, S/N, Centro, Pombal-PB, e a empresa **RUDÁ PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 55.587.506/0001-30, localizada na Avenida Francisco Maciel, nº 1659, CEP: 63430-000, Icó-Ceará, neste ato representado por **Rudá Pereira Brasil**, Brasileiro, Casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua Ildio Sampaio, 2146, Terreo - Centro - Icó - CE, CPF nº 017.575.133-10, Carteira de Identidade nº 29.133 OAB/CE, doravante denominada **CONTRATADO**, têm entre si ajustado o presente Contrato, fundamentado na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais normas correlatas, aplicáveis aos casos omissos, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO A RECUPERAR	PERCENTUAL	VALOR GLOBAL DO CONTRATO
Prestação de serviços na área de assessoria compreendendo a recuperação de crédito por meio da identificação de cobranças indevidas (a maior, em duplicidade, erros de enquadramentos tarifários,	R\$ 2.532.503,20	20%	R\$ 506.500,64



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE POMBAL



3.1 - O CONTRATANTE está isento de todas as despesas diretas e indiretas, tributos, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, enfim, todos os componentes de custo necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, sendo essas de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DOS HONORÁRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Para o cálculo da remuneração devida pelos serviços prestados, objeto desta contratação, serão considerados como recuperados os valores indevidos nas faturas de energia elétrica que tenham sido restituídos, reduzidos ou compensados pela concessionária/distribuidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da contribuição de iluminação pública, abrangendo também o cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública e a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, em decorrência de decisão administrativa ou judicial final, com a entrada dos valores nos cofres públicos, resultantes dos procedimentos realizados pela empresa contratada. Caso os valores sejam pagos em parcela única, o pagamento correspondente ao contratado será integral, sendo 20% (vinte por cento) referente à recuperação. Se houver parcelamento, os valores serão transferidos ao contratado proporcionalmente a cada parcela;

4.2 - O valor do contrato está estimado em R\$ 506.500,64 (Quinhentos e seis mil, quinhentos reais e sessenta e quatro centavos) que corresponde ao percentual de 20% (vinte por cento) pela recuperação dos R\$ 2.532.503,20 (Dois milhões, quinhentos e trinta e dois mil, quinhentos e três reais e vinte centavos);

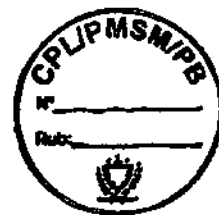
4.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que o pagamento devido à CONTRATADA dependerá dos serviços efetivamente prestados pela CONTRATANTE;

4.4 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4.5 - A CONTRATADA é responsável por protocolar as solicitações de pagamento, as quais devem conter todas as notas fiscais. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE POMBAL



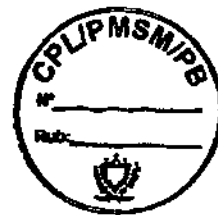
perdas nos equipamentos – parque de iluminação pública etc.). Simulação econômica para incremento da receita do Município com a contribuição para custeio da iluminação pública (CIP), identificação de tributos devidos e não recolhidos ao Município (CIP e ISS), auditoria do censo de iluminação pública realizado pela distribuidora de Energia Elétrica, para identificar cobranças indevidas, visando a repetição de indébito dos valores pagos indevidamente.			
--	--	--	--

1.1 - O presente contrato tem por objeto ASSESSORAR O MUNICÍPIO NA GESTÃO, ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DE CÁLCULO DE CONSUMO E POTÊNCIA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A APURAÇÃO DO MODELO TARIFÁRIO APLICADO EM CADA UNIDADE CONSUMIDORA, ASSIM COMO VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ISENÇÕES INDEVIDAS E/OU NÃO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP) E/OU NÃO RECOLHIMENTO DO ISS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO SETOR ELÉTRICO, VISANDO A REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DECORRENTES DE COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR) NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE POMBAL – PB.

CLÁUSULA SEGUNDA -LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços contratados poderão serem prestados tanto no âmbito administrativo quanto judicial, podendo todos os eventuais custos, a exemplo dos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, e demais despesas necessárias à plena execução dos serviços às expensas do escritório CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA –DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



contratado providencie as medidas saneadoras, reinicializando o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

4.6 - A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133 de 2021;

4.7 - O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente, conforme dados bancários indicados pela CONTRATADA. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Autorização de Pagamento;

4.8 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

4.9 - O pagamento será efetuado após a prestação de serviço ou entrega do(s) itens mediante qualquer transferência bancária legal;

4.10 - Caso o CONTRATANTE outorgue poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que o CONTRATADO tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, obrigar-se-á a cumprir os termos dos itens anteriores (4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.6, 4.7, 4.8 e 4.9) em sua integralidade, estando sujeito às culminações administrativas, cíveis e criminais.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

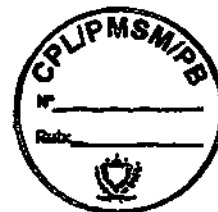
5.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2025, conforme descrito no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE POMBAL



6.1 - O contrato terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, conforme art. 106 da Lei nº 14.133/21, podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21;

6.2 - O prazo máximo para propositura da ação é de 60 (sessenta) dias úteis, contados da entrega de toda a documentação necessária do município CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1 - Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste contrato conforme especificações do Termo de Referência e de sua Proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.2 - Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução dos serviços contratados, não podendo eximir-se, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas ou deficiências dos serviços a erros de especificação dos serviços contratados;

7.3 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à PREFEITURA ou a terceiros;

7.4 - Utilizar profissional habilitado e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

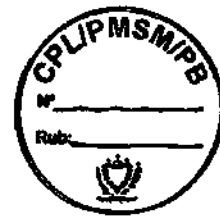
7.5 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

7.6 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.7 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE POMBAL



7.8 – Os profissionais empregados pelo CONTRATADO, na execução do objeto do contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com o CONTRATANTE, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta;

7.9 - Responsabilizar-se pelo acompanhamento da ação citada neste Termo de Referência, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação, desde que o CONTRATANTE comunique previamente ao CONTRATADO as notificações recebidas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis contados do prazo final para apresentação da defesa.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato;

8.2 - A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito às culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder;

8.3 - Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;

8.4 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;

8.5 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE POMBAL



8.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade, nos termos da Cláusula Nona - Penalidades, deste Contrato;

8.8 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 - A Contratada ficará sujeita às penalidades, previstas nos arts. 157 e 158 da Lei Federal n.º 14.133/21, garantida a prévia defesa;

9.2 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação para tanto;

9.3 - As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e só serão aceitas justificativas quando formuladas por escrito, dentro do prazo legal, fundamentada em fatos reais e comprováveis, a critério do gestor do contrato ou da autoridade superior do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 - A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 138 da Lei Federal n.º 14.133/21 poderá acarretar, sem prejuízos das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, as consequências previstas no Art. 139, no que couber da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

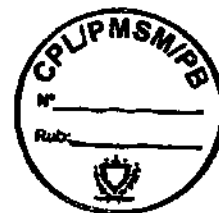
11.1 - Este contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, salvo substabelecimento com reserva de iguais poderes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Pombal, Estado da Paraíba, como o único foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas ao presente CONTRATO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE POMBAL



E assim, por estarem justas e Contratadas, as partes assinam este contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo:

Pombal/PB, 05 de fevereiro de 2025.

CLAUDENILDO
ALENCAR

NOBREGA:64065006
449

Assinado de forma digital por
CLAUDENILDO ALENCAR
NOBREGA:64065006449
Dados: 2025.02.21 12:08:21
-03'00'

MUNICÍPIO DE POMBAL/PB
CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA

RUDA PEREIRA
BRASIL:017575
13310

Assinado de forma digital
por RUDA PEREIRA
BRASIL:01757513310
Dados: 2025.02.20
11:22:32 -03'00'

RUDÁ PEREIRA BRASIL SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 55.587.506/0001-30

Testemunhas:

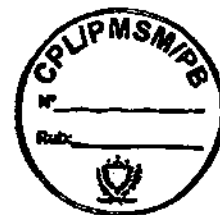


Documento assinado digitalmente
THAMIRIS SARAH FELIPE SOUZA DA LUZ
Data: 20/02/2025 11:33:07-0300
Verifique em <https://validar.ibrc.gov.br>

Nome: _____

CPF: _____

CURRÍCULO



NOME: RUDÁ PEREIRA BRASIL

Nome Da Empresa: Rudá Pereira Brasil Sociedade Individual de Advocacia

Rudá Pereira Brasil

Profissão: Advogado

Data De Nascimento: 15/08/1988

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: Icó - Ceará

Nº De Inscrição No Órgão De Classe: 29.133 Oab -Ce

Vínculo: Sócio

FORMAÇÃO ACADÊMICA/TITULAÇÃO:

- ❑ Superior Completo - Bacharel Em Direito Pela Universidade Federal De Campina Grande (UFCG), Sousa-Pb, Turma De 2012;
- ❑ Pós-Graduado Em Direito Previdenciário Pela Universidade Regional Do Cariri (URCA), Iguatu-Ce, Turma De 2014;
- ❑ Pós-Graduado Em Direito Trabalhista Pela Universidade Regional Do Cariri (URCA), Iguatu-Ce, Turma De 2014;
- ❑ Pós-Graduando em Licitações e Contratos Administrativos, (LEGALE EDUCACIONAL) 2024;
- ❑ Curso Prático Contrata Brasil E Credenciamento (ESPECIALISTA REFERÊNCIA) 2025;

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

- ❑ Advogado - Escritório Maia E Albuquerque Advocacia E Consultoria Jurídica, Icó-Ce, 2014 - 2018;
- ❑ Advogado - Escritório Pereira E Diniz Advocacia, Cedro-Ce, 2015;
- ❑ Advogado - Maia E Pereira, Iguatu-Ce, 2014-2018;
- ❑ Assessor Jurídico Município De Icó-Ceará 2015-2016;
- ❑ Procurador Assistente Do Município De Icó-Ceará 2021-2022;
- ❑ Advogado Rudá Pereira Brasil Sociedade Unipessoal De Advogado 2018 – 2024.

CPF: 098.119.817-01 - 15-08-1988 - 29.133-0/2014 - Especialista Referência - 2025
 Endereço: Rua Manoel Batista, 21 - Centro - Iguatu - Ceará - CEP: 63.100-000

- Prestação de serviço junto a empresa Inovve de Assessoria técnica para recuperação de créditos junto as empresas de telecomunicações, de distribuição de energia elétrica, e demais prestadoras de serviço (grandes contribuintes), visando a execução de estudos técnicos e apuração de débitos fiscais de ISS, ISSQN, taxas de licenciamento e funcionamento, contribuição de iluminação pública (CIP) e demais tributos geral, inclusive repetição de inébitos de cobranças indevidas nas contas de energia de unidades consumidoras pertencentes à administração direta e indireta de entes públicos e empresas privadas 2023 – 2024.

CURSOS, CAPACITAÇÕES, QUALIFICAÇÕES E ATIVIDADES COMPLEMENTARES:

- Participação na VI Semana de Produção Acadêmica do CCJS, realizada nos dias 09, 10, 11 e 12 de Novembro de 2010, no Centro de Ciências Jurídicas, da Universidade Federal de Campina Grande, na cidade de Sousa-PB;
- Participação na IV Semana de Produção Acadêmica do CCJS, realizada nos dias 03, 04, 05, 06 e 07 de Novembro de 2008, no Centro de Ciências Jurídicas, da Universidade Federal de Campina Grande, na cidade de Sousa-PB;
- Participação na III Semana de Produção Acadêmica do CCJS, realizada nos dias 03 a 07 de Dezembro de 2007, no Centro de Ciências Jurídicas, da Universidade Federal de Campina Grande, na cidade de Sousa-PB;
- Participação na I semana do Fera, realizada pelo Diretório Acadêmico Antônio Mariz em parceria com UFCG/CCJS, nos dias 23 a 27 de Março de 2009, Sousa/PB;
- Participação no I SEMINÁRIO DE ESTUDOS JURÍDICOS da OAB, subseção Sousa, nos dias 10 a 12 de agosto 2011;
- Curso de Comunicação e Oratória realizado pelo SEBRAE, Sousa-PB, 2007;
- Participação no I Congresso Sobralense de Direito, Sobral - Ce, 2011;
- Participação no 9º Congresso Internacional de Direito Constitucional, 28 a 30 de Abril de 2011, no Centro de Convenções em Natal-RN;
- Curso de Atualização Jurídica e Preparatório para o Exame da Ordem oferecido pelo Curso Professor Jorge Hélio, Fortaleza-Ce, 2012;
- Curso Online Polícia Rodoviária Federal, oferecido pelo Complexo de Ensino Renato Saraiva – 2013;
- Curso Online Revisão Direito Penal e Preparatório para Exame da Ordem, Complexo de Ensino Renato Saraiva – 2013;
- Curso Online Revisão de Direito Processual e Preparatório para Exame da Ordem, Complexo de Ensino Renato Saraiva – 2013, 2014;
- Curso Online Revisão e Atualização Jurídica (Treinamento Intensivo), Complexo de Ensino Renato Saraiva – 2014;
- Participação no curso telepresencial intitulado “Teoria geral do peticionamento eletrônico na Justiça do Trabalho (PJE-JT)”, oferecido pela FESAC/Fundação

Impresso em: 12/06/2025 14:31 - por: 9DF5.69C9.2DA6.33F0.57CF.D443.DE7B.602C
 Impresso por convidado em 12/06/2025 14:31. Validação: 9DF5.69C9.2DA6.33F0.57CF.D443.DE7B.602C.



Escola Superior de Advocacia do Ceará – 2014;

- Participação no curso telepresencial intitulado “Audiência Trabalhista”, oferecido pela FESAC/Fundação Escola Superior de Advocacia do Ceará – 2014;
- Participação no curso telepresencial intitulado “Negócios processuais no novo Código de Processo Civil”, oferecido pela FESAC/Fundação Escola Superior de Advocacia do Ceará – 2015;
- Participação no curso telepresencial intitulado “Negócios processuais no novo Código de Processo Civil”, oferecido pela FESAC/Fundação Escola Superior de Advocacia do Ceará – 2015;
- Curso de Prática Forense em Direito Penal, Complexo de Ensino Renato Saraiva 2016;
- Curso Prático de Teses em Direito Penal, Complexo de Ensino Renato Saraiva 2017;
- Curso de Oratória Jurídica e Negociação para Advogados, Complexo de Ensino Renato Saraiva 2017;
- Curso de Prática Forense em Direito Previdenciário no Regime Geral de Previdência Social, Complexo de Ensino Renato Saraiva 2017;
- Curso de Prática Forense em Direito Penal, Complexo de Ensino Renato Saraiva 2016;
- Participação no curso presencial intitulado “Prática Administrativa Previdenciária: Tendências, peculiaridades e perspectivas para o cenário advocatício”, oferecido pela ESA/ Escola Superior de Advocacia do Ceará – 2019; curso Começando do Zero de Direito Penal – Parte Especial, Complexo de Ensino Renato Saraiva 2018;
- Curso Começando do Zero de Direito Penal – Parte Geral, Complexo de Ensino Renato Saraiva 2018;
- Curso de Especialização em Direito Previdenciário e Trabalhista; Universidade Regional do Cariri 2018;
- Curso Faprev Gold-Mastermind de Desenvolvimento de Carreira – Direito Previdenciário, Fortaleza-Ce – 2023;
- Participação no I Encontro da Advocacia Previdenciária do Cariri, da Teoria à Prática – 2023;
- Participação no IX Congresso Brasileira de Direito Criminal – 2024;
- Participação na Marcha a Brasília em defesa dos Municípios – 2024.

Carimbo: 13/06/2025 - 15:00:00 / E-mail: rchacur@esadoc.org.br / rchacur@esadoc.org.br
Rua: Vitorino Mendes, Nº 1609, Centro, CEP: 63430-000 - ITO/CE



XXV 20 a 23 de maio de 2024
MARCHA
 A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS

Programação:



PACTO FEDERATIVO: UM OLHAR
 PARA A POPULAÇÃO DESPROTEGIDA

A Confederação Nacional de Municípios (CNM) certifica que:

Rudá Pereira Brasil

Participante de Cedro/CE participou da XXV Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, realizada entre os dias 20 e 23 de maio de 2024, no Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB), atingindo a carga horária de 70% de participação.

Paulo Ziulkoski

Presidente da CNM 2024 - 2027

Patrocínio:



Entidades Estaduais:

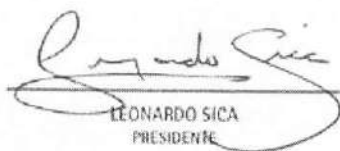


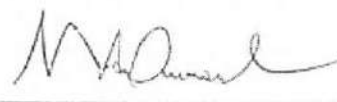


Certificado

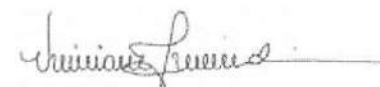
A ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO e a OAB CE - SUBSEÇÃO DE IGUATU conferem a(o) Dr. RUDÁ PEREIRA BRASIL, o presente Certificado de Participação no curso TELEPRESENCIAL intitulado 'O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL', com carga horária de 10 horas-aula, realizado nos dias 07, 8, 9, 14 e 15 de março de 2016.

Iguatu, 15 de março de 2016


LEONARDO SICA
PRESIDENTE


MARCELO MOTA GURGEL DO AMARAL
PRESIDENTE DA OAB/CE

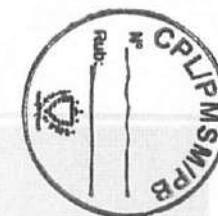

MARCELL FEITOSA CORREIA LIMA
DIRETOR EXECUTIVO ESA/CE


VIVIANE GIRARDI
DIRETORA CULTURAL

Parceria



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo



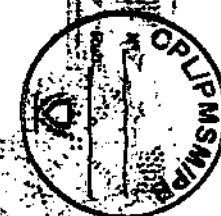
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Universidade Regional do Cariri - URCA
 Instituída nos termos da Lei Estadual nº 11.191 de 09/06/1986.

Certificamos que *Rudá Pereira Brasil* concluiu o Curso de Especialização em **DIREITO PREVIDENCIÁRIO E TRABALHISTA**, criado nos termos da Resolução Nº 001/2011 CEPE - URCA e regulamentada de acordo com a Resolução Nº 1/2007 - CNE/CPES.

Crato(CE), 15 de fevereiro de 2018

Dr. Allysson F. Pinheiro
 Dr. Allysson F. Pinheiro
 Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

[Assinatura]
 Coordenador(a) do Curso





CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Certificamos que RUDÁ PEREIRA BRASIL com o CPF de número: 01757513310, concluiu o curso online CURSO DE PRÁTICA FORENSE EM DIREITO PENAL 2016 de 28 horas/aula, no período de 08/03/2016 a 16/07/2016.

Recife, 26 de Junho de 2017




RENATO SARAIVA
Coordenador Geral





PREFEITURA
ICÓ
Cidade Feliz
Gabinete da Prefeita



PORTARIA Nº 2021.07.01.01

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE
PROCURADOR ASSISTENTE.

A Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Icó, **ANA LAÍS PEIXOTO CORREIA NUNES** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Icó, **RESOLVE**:

Art. 1º - Nomear, **RUDÁ PEREIRA BRASIL**, brasileiro, casado portador do RG nº 2002029241097 e CPF nº 017.575.133-10 para exercer o cargo de provimento em comissão de **PROCURADOR ASSISTENTE DO MUNICÍPIO DE ICÓ**, conforme as disposições da Lei Orgânica do Município.

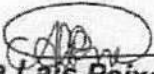
Art. 2º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Paço do Palácio da Alforria, sede da Prefeitura Municipal de Icó/Ce.

01 de julho de 2021


Ana Laís Peixoto Correia Nunes
PREFEITA MUNICIPAL DE ICÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ
AVENIDA ILÍDIO SAMPAIO, 2131, CENTRO, ICÓ-CE, CEP: 63430-000
TELEFONE: (88) 3561-1508 / (88) 3561-4261 – CNPJ: 07.669.682/0001-79

RUDÁ PEREIRA BRASIL

Inscrição 29133
Seccional CE
Subseção CONSELHO SECCIONAL - CEARÁ
ADVOGADO

Endereço Profissional
Não informado

Telefone Profissional
Não informado



SITUAÇÃO REGULAR

*O teor desta consulta do cna.oab.org.br efetuada em 11/11/2024 é meramente informativo, não valendo como certidão.





CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO

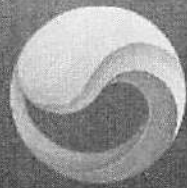
Certificamos que RUDÁ PEREIRA BRASIL com o CPF de número: 01757513310, concluiu o curso online CURSO PRÁTICO DE TESES EM DIREITO PENAL PROF. DR. GAMIL FÖPPEL - CERS CORPORATIVO de 20 horas/aula, no período de 13/02/2017 a 04/05/2017.

Recife, 26 de Junho de 2017




RENATO SARAIVA
Coordenador Geral





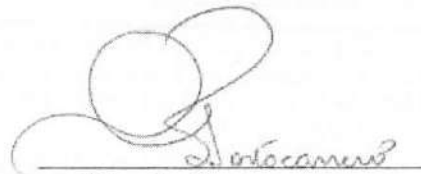
IX CONGRESSO
BRASILEIRO DE
DIREITO PENAL

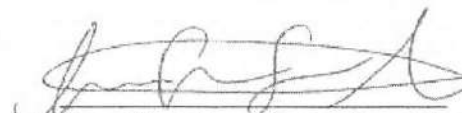
Certificamos que

RUDÁ PEREIRA BRASIL

participou presencialmente do IX Congresso Brasileiro de Direito Penal, realizado pelo Grupo Notorium nos dias 17 e 18 de maio de 2024, em Fortaleza, no Centro de Eventos do Ceará. Carga horária: 30h/a.

Fortaleza, 18 de maio de 2024


Claudia Portocarrero
Coordenadora Acadêmica


Allan Christyan S. de Almeida
Coordenador Geral


Rose Giacomini
Coordenadora Científica





CERTIFICADO

DE MÉRITO

CERTIFICAMOS QUE:

Rudá Pereira Brasil

participou do CURSO PRÁTICO CONTRATA+BRASIL E CREDENCIAMENTO
nos dias 11, 12 e 13 de março de 2025, ao vivo e online, com carga horária de 8h
ministrado pelo professor Matheus Carvalho.




Professor Matheus Carvalho
PROMOTORA: Vianna de Carvalho
Cursos e Aulas LTDA - ME
CNPJ: 13.292.261/0001-74





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

CREA-CE

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

281280/2022

Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - Crea-CE, o Acervo Técnico do profissional **JOSE ASSIS PEREIRA JUNIOR** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **JOSE ASSIS PEREIRA JUNIOR**
Registro: 13941D CE RNP: 0608940534
Título profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA



Número da ART: CE20190522607

Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO

Registrada em: 03/09/2019

Baixada em: 29/06/2020

Forma de registro: INICIAL

Participação técnica: INDIVIDUAL

Empresa contratada: **INOVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA ME**

Contratante: **Município de Barbalha**

CPF/CNPJ: 06.740.278/0001-81

Endereço do contratante: **AVENIDA Domingos S Miranda**

Nº: 715

Complemento: **Loteamento Jardins dos Ipês**

Bairro: **Alto Alegre**

Cidade: **BARBALHA**

UF: **CE**

CEP: 63180000

Contrato: 001

Celebrado em: 27/06/2019

Valor do contrato: **R\$ 739.500,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**

Endereço da obra/serviço: **AVENIDA Domingos S Miranda**

Nº: 715

Complemento: **Loteamento Jardins dos Ipês**

Bairro: **Alto Alegre**

Cidade: **BARBALHA**

UF: **CE**

CEP: 63180000

Data de início: 27/06/2019

Conclusão efetiva: 27/06/2020

Finalidade: **Cadastral**

Proprietário: **Município de Barbalha**

CPF/CNPJ: 06.740.278/0001-81

Atividade Técnica: 13 - **ASSESSORIA OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA > RECUSOS ENERGÉTICOS > #1776 - DIAGNOSTICO ENERGETICO**
22 - **LAUDO 100.00 hora por mês; 13 - ASSESSORIA OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA > RECUSOS ENERGÉTICOS > #1777 - SISTEMAS E**
MÉTODOS DE CONSERVAÇÃO E CONVERSÃO DE ENERGIA 22 - LAUDO 100.00 hora por mês; 13 - ASSESSORIA OBRAS E SERVIÇOS -
ELÉTRICA > ELETROTÉCNICA APLICADA > REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA > #1793 - SECUNDÁRIA 22 - LAUDO 100.00
hora por mês; 13 - ASSESSORIA OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA > ELETROTÉCNICA APLICADA > REDE ELÉTRICA > #1805 - ESPECIAL -
BAIXA TENSÃO 22 - LAUDO 100.00 hora por mês; 13 - ASSESSORIA OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA > ELETROTÉCNICA APLICADA > #1829
- DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO 22 - LAUDO 100.00 hora por mês,

Observações

Assessoria e consultoria técnica especializada, para a execução de laudos e diagnósticos da rede de iluminação pública, elaboração de pareceres técnicos sobre os ativos patrimoniais de IP- Iluminação Pública e da rede de distribuição de energia.

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado a presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, o atestado contendo 2 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 281280/2022

05/09/2022, 15:50

Ccy8C

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.665/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: Ccy8C

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará
RUA CASTRO E SILVA, 51 - CENTRO - FORTALEZA - CEARÁ
Tel: + 55 (85) 3453-0200 Fax: + 55 (85) 3453-5804 E-mail: faleconcrea@crea-ce.org.br

CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará



Impresso em: 05/09/2022, às 16:38.



LAUDO TÉCNICO

Relatamos para os devidos fins que **Jose Assis Pereira Junior, Engenheiro Eletricista, RNP Nº 0608940534** é responsável técnico pela execução dos serviços: Assessoria na elaboração de estudos técnicos, laudos e pareceres com vistas a identificar cobranças indevidas nos cálculos de potência e consumo do parque de iluminação pública e dos prédios públicos de responsabilidade do Município de Barbalha – CE.

Dados do contrato:

- **Empresa contratada:** INOVVE SERVICOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.;
- **CNPJ:** 32.049.941/0001-06;
- **Valor do contrato:** R\$ 739.500,00 (setecentos e trinta e nove mil e quinhentos reais);
- **Período de execução:**
 - Início: 27/06/2019;
 - Fim: 27/06/2020;
- **Equipe técnica:** Jose Assis Pereira Junior, Engenheiro Eletricista, RNP Nº 0608940534, CPF 246.732.933-04.
- **Objeto:** Assessoria na elaboração de estudos técnicos, laudos e pareceres com vistas a identificar cobranças indevidas nos cálculos de potência e consumo do parque de iluminação pública e dos prédios públicos de responsabilidade do Município.
- **Local:** Av. Domingos S. Miranda, 715, Loteamento Jardim dos Ipês, Alto Alegre, Barbalha - CE.

Serviços executados:

- Assessoria e consultoria técnica especializada, para a execução de laudos e diagnósticos da rede de iluminação pública, elaboração de pareceres técnicos sobre os ativos patrimoniais de IP - Iluminação Pública, elaboração de planilhas de cálculos para identificação e atualizações de valores pagos indevidamente ou a maior, elaboração de pareceres técnicos para cobrança de créditos referente a diferenças tarifárias, racionamentos e outros créditos, diferenças cobradas indevidas sobre as perdas dos equipamentos e ativos patrimoniais de Iluminação Pública, análise e pareceres para recuperação de cobranças de multas sobre as perdas e multas reativas, execução de cálculos de diferenças de faturamento da energia de iluminação pública, conforme legislação específica e resoluções, visando subsidiar e proporcionar ao município, a recuperar créditos de sua competência;
- Assessoria e consultoria técnica especializada, para Levantamento técnico de dados, elaboração de pareceres técnicos e planilhas de cálculos e atualizações para a identificação de base de valores pagos indevidamente ou a maior sobre as diferenças dos valores efetivamente arrecadados e não repassados de créditos do município, e de valores pagos referente a taxa de administração e demais diferenças e encargos de valores devidos pela distribuidora de energia, conforme legislação específica e

1/2

Thiago Demétrio Dias
Engenheiro Eletricista Eletrotécnica | RNP 060723158-0



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará
RUA CASTRO E SILVA, 81 - CENTRO - FORTALEZA - CEARÁ
Tel: + 55 (85) 3453-5800 Fax: + 55 (85) 3453-5804 E-mail: faleconosco@creace.org.br



Impresso em: 05/09/2022, às 16:38.



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 281280/2022, emitida em 05/09/2022

Certidão nº 281280/2022
05/09/2022, 16:38

Chave de Impressão: Ccy8C

O documento neste ato registrado foi emitido em 29/08/2022 e contém 2 folhas



resoluções, visando subsidiar e proporcionar ao município, a recuperar créditos de sua competência.

- Assessoria e consultoria técnica especializada para identificação de base de dados, e elaboração de pareceres técnicos e cálculo de planilhas de todos os encargos sobre os serviços de manutenção da rede de distribuição de energia, conforme legislação específica e resoluções, visando subsidiar e proporcionar ao município, a recuperar créditos de sua competência.
- Assessoria e consultoria técnica especializada, para Levantamento técnico de dados, elaboração de pareceres técnicos e planilhas de cálculos para atualizações e identificação de valores pagos indevidamente sobre todos encargos incidentes sobre a tarifa de energia, visando subsidiar e proporcionar ao município, a recuperar créditos de sua competência de diferenças de ICMS, PIS/COFINS, Encargos Setoriais sobre os valores pagos a distribuidora na conta de energia elétrica conforme legislação específica e resoluções ANEEL.

Barbalha/CE, 23 de agosto de 2022.

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 281280/2022, emitida em 05/09/2022

Assinado de forma digital
por THIAGO DEMETRIO
DIAS:02239494344
Dados: 2022.08.23
22:37:25 -03'00'

Thiago Demétrio Dias
Engenheiro Eletricista | Eletrotécnica
RNP CREA: 060723158-0



2/2

Thiago Demétrio Dias
Engenheiro Eletricista Eletrotécnica | RNP 060723158-0



Certidão nº 281280/2022
05/09/2022, 16:38

Chave de Impressão: Ccy8C

O documento neste ato registrado foi emitido em 29/08/2022 e contém 2 folhas

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará
RUA CASTRO E SILVA, 81 - CENTRO - FORTALEZA - CEARÁ
Tel: + 55 (85) 3453-5800 Fax: + 55 (85) 3453-5804 E-mail: faleconosco@crea-ce.org.br



Impresso em: 05/09/2022, às 16:38.



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

CREA-CE

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

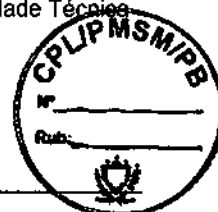
281279/2022

Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - Crea-CE, o Acervo Técnico do profissional **JOSE ASSIS PEREIRA JUNIOR** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **JOSE ASSIS PEREIRA JUNIOR**
Registro: **13941D CE** RNP: **6608940534**
Título profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA**



Número da ART: **CE20200717444** Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: **25/11/2020** Baixada em: **27/05/2022**
Forma de registro: **INICIAL** Participação técnica: **INDIVIDUAL**
Empresa contratada: **INOVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA ME**

Contratante: **Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos do Município de Iguatu-CE** CPF/CNPJ: **11.979.908/0001-05**
Endereço do contratante: **RUA Guilhardo Gomes de Araújo** Nº: **00**
Complemento: **S/N** Bairro: **ESPLANADA II**
Cidade: **IGUATU** UF: **CE** CEP: **63500000**
Contrato: **2020.09.28.01-PMI-SEINFRA** Celebrado em: **28/09/2020**
Valor do contrato: **R\$ 1.360.796,47** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**
Ação institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**
Endereço da obra/serviço: **RUA Guilhardo Gomes de Araújo** Nº: **00**
Complemento: **S/N** Bairro: **ESPLANADA II**
Cidade: **IGUATU** UF: **CE** CEP: **63500000**
Coordenadas Geográficas: **-6.370996, -39.311230**
Data de início: **28/09/2020** Conclusão efetiva: **28/09/2021**
Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**
Proprietário: **Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos do Município de Iguatu-CE** CPF/CNPJ: **11.979.908/0001-05**

Atividade Técnica: **1 - Assessoria ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO > #11.11.1 - DE SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO 74 - Parecer técnico 20.00 hora por mês; 1 - Assessoria ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE MEDIÇÃO ELÉTRICA > #11.6.1 - DE SISTEMA DE MEDIÇÃO ELÉTRICA 74 - Parecer técnico 20.00 hora por mês; 1 - Assessoria ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA > #11.9.30 - DE DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO 74 - Parecer técnico 20.00 hora por mês;**

Observações

Assessorar o Município de Iguatú na elaboração de estudos técnicos, laudos e pareceres com vistas a identificar cobranças indevidas nos cálculos de potência e consumo do parque de iluminação pública e dos prédios públicos.

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, o atestado contendo 2 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 281279/2022
30/08/2022, 15:33
Z0AZC

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/86 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: Z0AZC

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará
RUA CASTRO E SILVA, 81 - CENTRO - FORTALEZA - CEARÁ
Tel: + 55 (85) 3453-5800 Fax: + 55 (85) 3453-5804 E-mail: faleconosco@crea-ce.org.br

CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará



Impresso em: 30/08/2022, às 16:46.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 63693/25. Data: 16/05/2025 11:38. Responsável: Vandico A. de Oliveira.
Impresso por convidado em 12/06/2025 14:31. Validação: 9DF5.69C9.2DA6.33F0.57CF.D443.DE7B.602C.



LAUDO TÉCNICO

Relatamos para os devidos fins que **Jose Assis Pereira Junior, Engenheiro Eletricista, RNP Nº 0608940534** é responsável técnico pela execução dos serviços: Assessoria na elaboração de estudos técnicos, laudos e pareceres com vistas a identificar cobranças indevidas nos cálculos de potência e consumo do parque de iluminação pública e dos prédios públicos de responsabilidade do Município de Iguatu – CE.

Dados do contrato:

- **Empresa contratada:** INOVVE SERVICOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.;
- **CNPJ:** 32.049.941/0001-06;
- **Valor do contrato:** R\$ 1.360.796,47 (um milhão, trezentos e sessenta mil, setecentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos);
- **Período de execução:**
 - Início: 28/09/2020;
 - Fim: 28/09/2021;
- **Equipe técnica:** Jose Assis Pereira Junior, Engenheiro Eletricista, RNP Nº 0608940534, CPF 246.732.933-04.
- **Objeto:** Assessoria na elaboração de estudos técnicos, laudos e pareceres com vistas a identificar cobranças indevidas nos cálculos de potência e consumo do parque de iluminação pública e dos prédios públicos de responsabilidade do Município.
- **Local:** Rua Guilhardo Gomes de Araújo, 00, CEP 63.500-000, Esplanada II, Iguatu-CE.

Serviços executados:

- Assessoria e consultoria técnica especializada, para a execução de laudos e diagnósticos da rede de iluminação pública, elaboração de pareceres técnicos sobre os ativos patrimoniais de IP - Iluminação Pública, elaboração de planilhas de cálculos para identificação e atualizações de valores pagos indevidamente ou a maior, elaboração de pareceres técnicos para cobrança de créditos referente a diferenças tarifárias, racionamentos e outros créditos, diferenças cobradas indevidas sobre as perdas dos equipamentos e ativos patrimoniais de Iluminação Pública, análise e pareceres para recuperação de cobranças de multas sobre as perdas e multas reativas, execução de cálculos de diferenças de faturamento da energia de iluminação pública, conforme legislação específica e resoluções, visando subsidiar e proporcionar ao município, a recuperar créditos de sua competência;
- Assessoria e consultoria técnica especializada, para Levantamento técnico de dados, elaboração de pareceres técnicos e planilhas de cálculos e atualizações para a identificação de base de valores pagos indevidamente ou a maior sobre as diferenças dos valores efetivamente arrecadados e não repassados de créditos do município, e de valores pagos referente a taxa de administração e demais diferenças e encargos de valores devidos pela distribuidora de energia, conforme legislação específica e

1/2

Thiago Demétrio Dias
Engenheiro Eletricista Eletrotécnica | RNP 060723158-0



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 281279/2022, emitida em 30/08/2022



Certidão nº 281279/2022
30/08/2022, 16:46
Chave de Impressão: Z0AZC
O documento neste ato registrado foi emitido em 26/08/2022 e contém 2 folhas



- resoluções, visando subsidiar e proporcionar ao município, a recuperar créditos de sua competência.
- Assessoria e consultoria técnica especializada para identificação de base de dados, e elaboração de pareceres técnicos e cálculo de planilhas de todos os encargos sobre os serviços de manutenção da rede de distribuição de energia, conforme legislação específica e resoluções, visando subsidiar e proporcionar ao município, a recuperar créditos de sua competência.
 - Assessoria e consultoria técnica especializada, para Levantamento técnico de dados, elaboração de pareceres técnicos e planilhas de cálculos para atualizações e identificação de valores pagos indevidamente sobre todos encargos incidentes sobre a tarifa de energia, visando subsidiar e proporcionar ao município, a recuperar créditos de sua competência de diferenças de ICMS, PIS/COFINS, Encargos Setoriais sobre os valores pagos a distribuidora na conta de energia elétrica conforme legislação específica e resoluções ANEEL.

Iguatu/CE, 23 de agosto de 2022.

Assinado de forma digital
por THIAGO DEMETRIO
DIAS:02239494344
Dados: 2022.08.23
22:43:52 -03'00'

Thiago Demétrio Dias
Engenheiro Eletricista | Eletrotécnica
RNP CREA: 060723158-0



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 281279/2022, emitida em 30/08/2022

2/2

Thiago Demétrio Dias
Engenheiro Eletricista Eletrotécnica | RNP 060723158-0



Certidão nº 281279/2022
30/08/2022, 16:46

Chave de Impressão: Z0AZC

O documento neste ato registrado foi emitido em 26/08/2022 e contém 2 folhas

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará
RUA CASTRO E SILVA, 81 - CENTRO - FORTALEZA - CEARÁ
Tel: + 55 (85) 3453-5800 Fax: + 55 (85) 3453-5804 E-mail: faleconosco@crea-ce.org.br



Impresso em: 30/08/2022, às 16:46.



Instituto de
Aperfeiçoamento em
Práticas de Advocacia

IAPA



IAPA PERITO

Certificado

Certificamos que

Jose Assis Pereira Junior

Certificado registrado sob o nº 4359

portador do CPF 246.732.933-04 participou do **Curso de Formação de Perito Judicial e Assistente Técnico**, com carga horária de **30 horas**, realizado por meio do **IAPA – Instituto de Aperfeiçoamento em Práticas da Advocacia**, empresa de direito privado inscrita no CNPJ nº 17.982.283/0001-17 e situada na Avenida General Carneiro, nº 370, Centro, Jaboticabal/SP.

Jaboticabal/SP, 16 de Setembro de 2020

Elias Evangelista de Souza
Presidente IAPA



"Certificado emitido em conformidade com a lei nº 9394/96, o Decreto nº 5.154/04 e a Deliberação CEE 14/97"

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 63693/25. Data: 16/05/2025 11:38. Responsável: Vandico A. de Oliveira.
Impresso por convidado em 12/06/2025 14:31. Validação: 9DF5.69C9.2DA6.33F0.57CF.D443.DE7B.602C.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. 10 PASSOS PARA SUA FORMAÇÃO COMO PERITO JUDICIAL

- Vídeo explicativo, passo a passo, do seu treinamento e da ordem lógica e didática dos cursos.

2. INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO PARA FORMAÇÃO DE PERITOS E ASSISTENTES TÉCNICOS

- Cursos introdutórios das seguintes disciplinas:

- 2.1 Direito: Etimologia da palavra e: Direito Objetivo e Subjetivo
- 2.2 Teorias e Escolas do Direito
- 2.3 Direito Público e Direito Privado
- 2.4 Ramos do Direito Público
- 2.4.1 Direito constitucional;
- 2.4.2 Direito administrativo
- 2.4.3 Direito tributário;
- 2.4.4 Direito da seguridade social;
- 2.4.5 Direito processual
- 2.5 Ramos do Direito Privado
- 2.5.1 Direito Civil
- 2.5.2 Direito Empresarial
- 2.5.3 Direito do Trabalho

3. ESTRUTURA DAS LEIS

- 3.1 Normas Jurídicas: artigos, parágrafos, incisos, alíneas.
- 3.2 Estrutura Técnica das Leis e Atividade Legislativa;
- 3.3 Lei de Introdução ao Código Civil:

- 3.3.1 Leis no Tempo
- 3.3.2 Leis no Espaço
- 3.3.3 Revogação - Expressa e Tácita
- 3.3.4 Vigência das Leis
- 3.3.5 Publicação e entrada em Vigor das Leis
- 3.3.6 Represtinação

4. FORMAÇÃO DO PERITO JUDICIAL E ASSISTENTE TÉCNICO

- 4.1 Introdução;
- 4.2 Profissão do Perito Judicial e Assistentes técnicos.
- 4.3 Autorizados a ser perito judicial ou assistente técnico
- 4.4 Impedidos e Área de Atuação
- 4.5 A Perícia Judicial e a relação jurídica processual
- 4.6 Modalidades de prova pericial e o Novo CP
- 4.7 Prazo para o Laudo Pericial e pareceres técnicos
- 4.8 Escusa do Perito. Impedimento e Suspeição
- 4.9 Casos Práticos
- 4.10 Substituição do Perito
- 4.11 Questões e Questões Suplementares
- 4.12 Contraditório na Perícia Judicial
- 4.13 Instrução do Laudo Pericial
- 4.14 Requisitos e Estrutura do Laudo Pericial
- 4.15 Pedido de Prorrogação para Entrega do Laudo Pericial
- 4.16 Obrigatoriedade do Comparecimento do Perito e Assistentes em Audiência
- 4.17 Esclarecimentos e Manifestações sobre a Perícia Judicial
- 4.18 Honorários do Perito
- 4.19 Petições e Manifestações do Perito Judicial
- 4.20 Anexos e legislações pertinentes

5. CONFEÇÃO E ANÁLISE DE LAUDOS

- 5.1 Laudo Pericial e o Novo CPC;
- 5.2 Estrutura do Laudo Pericial segundo o art. 473 do NCPC;
- 5.3 Análise Prática de laudos Médicos e Áreas da Saúde;
- 5.4 Análise Prática de Laudos para Engenheiros;
- 5.5 Análise Prática de Laudos da Área de Informática;
- 5.6 Análise Prática de Laudos de Cálculos.

6. A PERÍCIA JUDICIAL E O NOVO CPC

- 6.1 O perito judicial e os Assistentes Técnicos;
- 6.2 Imparcialidade, impedimento e suspeição de peritos judiciais;
- 6.3 Modalidades da Prova Pericial;
- 6.4 Prazo para confecção do laudo, manifestações e indicação de assistentes;
- 6.5 Inquirição do Perito e Assistentes;
- 6.6 Fixação dos honorários Periciais;
- 6.7 Substituição do Perito Judicial;
- 6.8 Questões

- 6.8.1 Suplementares, impertinentes ou formulados de ofício.

- 6.9 Dispensa da Prova Pericial;

- 6.10 Instrução do Laudo Pericial;

- 6.11 Obrigatoriedade do Comparecimento do Perito e Assistentes em Audiência
- 6.12 Segunda pericia;
- 6.13 Perícias no RGPS;
- 6.14 Ergonomia;
- 6.15 Conclusão

7. METODOLOGIA CIENTÍFICA FUNDAMENTAL

- 7.1 Conceito da Metodologia Científica aplicada à Área Pericial;
- 7.2 Metodologia Quanto a Abordagem:
- 7.2.1 Dedutivo

7.2.2 Indutivo

7.2.3 Hipotético Dedutivo

7.2.4 Dialético

7.2.5 Fenomenológico

7.3 Metodologia Quanto aos procedimentos

7.3.1 Comparativo

7.3.2 Histórico

7.3.3 Estudo de Caso

7.3.4 Estatístico

8. ASPECTOS TEÓRICOS E PRÁTICOS DO NOVO CPC

I - PROCESSO E PROCEDIMENTO NO NOVO CPC

1. Petição Inicial;
2. Indeferimento da Petição Inicial;
3. Inépcia;
4. Da Improcedência Liminar do Pedido;
5. Audiência de Conciliação ou Mediação;
6. Defesa do Réu;
7. Das Provas;

8. Audiência de Instrução e Julgamento;

9. Da Sentença e Seus Efeitos

II - TUTELA DE URGÊNCIA E TUTELA DE EVIDÊNCIA NO NOVO CPC

1. Tutela Provisória;
2. Tutela de Urgência;
3. Tutela Antecipada Antecedente;
4. Tutela Cautelar Antecedente;
5. Tutela de Evidência;

III - AFASTAMENTOS SOBRE OS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS NO NOVO CPC

1. Procedimentos Especiais;
2. Jurisdição Contenciosa;
3. Ação de Dissolução Parcial da Sociedade;
4. Da Oposição;
5. Ação de Família;
6. Regulação de Alvará Grossa;
7. Jurisdição Voluntária;
8. Ação de Inventário e Partilha;
9. Ação de Embargos de Terceiro;
10. Ação Monitoria;

IV - RECURSOS

1. Principais Inovações nos Recursos do Novo CPC;
2. Alterações em relação do CPC vigente;
3. Mandado de Segurança;
4. Cabimento do Agravo de Instrumento;
5. Agravo Interno;
6. Agravo em Recurso Especial ou Extraordinário;
7. Embargos Infringentes;
8. Prazo dos Recursos;
9. Prazo em Dobro;
10. Preparo do Recurso;
11. Dispensa do Preparo;
12. Deserção;
13. Dispensa no Processo Eletrônico;
14. Recolhimento do Preparo em Dobro;
15. Insuficiência Parcial do Preparo;
16. Justo Impedimento Comprovado;
17. Efeito dos Recursos;
18. Recurso Adesivo;
19. Admissibilidade dos Recursos;
20. Honorários Sucumbenciais;
21. Embargos de Declaração;
22. Agravo de Instrumento;
23. Apelação;
24. Ordem dos Processos no Tribunal.

V - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL E CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

1. Disposições Gerais;
2. Competência;
3. Inadimplência;
4. Títulos;
5. Responsabilidade Patrimonial;
6. Providências pelo Credor;
7. Citação, Arresto, Penhora e Avaliação;
8. Expropriação de Bens - Adjudicação;
9. Execução de Alimentos;
10. Embargos à Execução;
11. Suspensão da Execução e Prescrição Intercorrente;
12. Extinção da Execução;

VI - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1. Disposições Gerais;

1. Competência do Cumprimento de Sentença;
2. Protesto da Sentença Transitada em Julgado;
3. Cumprimento da Sentença Provisória;
4. Cumprimento da Sentença Definitiva;
5. Defesa do Executado;
6. Pagamento do Executado;
7. Obrigação de Prestar Alimentos;
8. Obrigação de Fazer e Não Fazer;
9. Provas no Direito Processual Civil;

1. Teoria Geral da Prova;

- 1.1 O convencimento Judicial
- 1.2 Dever de Colaboração
2. Ônus da Prova;
- 2.1 Inversão do ônus da Prova;
- 2.2 IN 77/2015

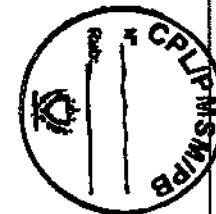
3. Meios de Prova no Novo CPC

- 3.1 Ata Notarial;
- 3.2 Depoimento da Parte;
- 3.3 Exibição de Prova Documental;
- 3.4 Documento ou Coisa
- 3.5 Prova Testemunhal;
- 3.6 Prova Pericial;
- 3.7 Inspeção Judicial;
- 3.8 Dinâmica Prática da Prova para os Benefícios do RGPS
- 4.1 Aposentadoria por Invalidez;
- 4.2 Auxílio Doença;
- 4.3 Auxílio Acidente;
- 4.4 Aposentadoria por Idade;
- 4.5 Aposentadoria por tempo de contribuição;
- 4.6 Aposentadoria Especial
- 4.7 Salário Família;
- 4.8 Salário Maternidade;
- 4.9 Pensão por Morte;
- 4.10 Auxílio Reclusão;
5. Considerações Finais;
- 5.1 PROCESSO DE HABILITAÇÃO DO PERITO
- 5.2 Documentação Necessária;
- 5.3 Fundamentos Legais da Habilitação como Perito
- 5.4 Bancos de Peritos e Varas Judiciais
- 5.5 Procedimento Prático

6. Reforma Trabalhista

- Estrutura geral da reforma trabalhista;
- Limites à atuação do Poder Judiciário Trabalhista;
- Enfraquecimento dos Sindicatos;
- Compreensão da expressão "prevaleça o negociado sobre o legislado";
- O negociado prevalecerá sobre o legislado;
- Limites à negociação Sindical;
- O que pode ser negociado diretamente entre empregado e empregador
- Empregados que estão fora da tutela Sindical;
- Arbitragem no Direito individual do trabalho;
- Responsabilidade patrimonial do ex-sócio;
- Prescrição intercorrente no processo trabalhista;
- Tabela de fixação de danos morais;
- Homologação de acordos extrajudiciais;
- Novas regras para concessão dos benefícios da Justiça gratuita;
- Como ficam os honorários periciais;
- Honorários advocatícios sucumbenciais;
- Litigância de má-fé e responsabilidade por dano processual;
- Nova regra sobre ônus da prova;
- A transcendência no Recurso de revista;
- Nova compreensão da expressão: "tempo à disposição do empregador";
- O novo contrato de trabalho a tempo parcial;
- Jornada de trabalho;
- Limites de extrajornada;
- Jornada 12X36;
- Intervalo intrajornada;
- Banco de horas;
- Acordo para compensação de jornada;
- Contrato de trabalho home office (Teletrabalho);
- Contrato de trabalho intermitente;
- Contrato de autônomo;
- Autônomo exclusivo sem vínculo empregatício;
- Férias;
- Verbas que perderam a natureza salarial;
- Equiparação salarial;

ATUALIZADO COM AMF Nº 808 14/11/2017





À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB

Exmo. Prefeito Municipal Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho

ASSUNTO: PROPOSTA COMERCIAL DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS POR COBRANÇAS IRREGULARES NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE – PB.

Prezado Prefeito,

1. Segue em anexo, para conhecimento e análise, proposta comercial sobre recuperação de crédito em favor do Município de SÃO MAMEDE– PB;
2. Segue em anexo, para conhecimento e análise, todas as documentações necessárias para demonstrar a expertise da empresa na execução do serviço de recuperação de créditos para municípios, além de documentação comprobatória da regularidade fiscal, contábil e jurídica da empresa.
3. Solicita-se encaminhamentos e providências de praxe.

Atenciosamente,

 RUDÁ PEREIRA BRASIL
 SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
 ADVOC:55587506000130

 Assinado de forma digital por RUDÁ
 PEREIRA BRASIL SOCIEDADE
 INDIVIDUAL DE
 ADVOC:55587506000130
 Dados: 2025.04.28 12:25:25 -03'00'

**Dr. Rudá Pereira Brasil
 (REPRESENTANTE LEGAL)**



APRESENTAÇÃO

É com grata satisfação que **RUDÁ PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 55.587.506/0001-30, localizada na Avenida Francisco Maciel, nº 1659, CEP: 63430-000, Icó-Ceará. Vem apresentar a proposta para a contratação dos serviços técnicos especializados de assessoria, visando incremento e recuperação de receitas municipais.

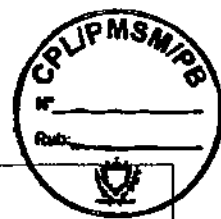
Nossa empresa é especializada em consultoria e assessoria na área de energia elétrica e receitas tributárias, com foco na recuperação de receitas e/ou redução de cobranças, no âmbito administrativo e assessoria técnica junto ao Município em todos os temas relacionadas à energia elétrica, durante a vigência do Contrato.

Na oportunidade, apresentamos o perfil da empresa, a qual detém notória especialização na sua área de atuação, conforme pode ser observado vêm prestando serviços desta natureza a diversas entidades governamentais e não governamentais. Na certeza de que poderemos contribuir para o êxito desta relevante iniciativa, permanecemos na expectativa da aceitação da nossa proposta.

Abaixo apresentamos, alguns municípios que possuímos contratos vigentes



Fone: (38) 98965.6754 - (69) 2148-1570 / E-mail: rphsocioadsde.advocacia@gmail.com
Avenida Francisco Maciel, N° 1659, Centro, CEP: 63430-000 ICÓ/CE



1. DO OBJETO:

1.1 Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados visando: **ASSESSORAR O MUNICÍPIO NA GESTÃO, ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DE CÁLCULO DE CONSUMO E POTÊNCIA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A APURAÇÃO DO MODELO TARIFÁRIO APLICADO EM CADA UNIDADE CONSUMIDORA, ASSIM COMO VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ISENÇÕES INDEVIDAS E/OU NÃO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP) E/OU NÃO RECOLHIMENTO DO ISS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO SETOR ELÉTRICO, VISANDO A REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DECORRENTES DE COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR) NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE - PB,** conforme especificações técnicas contidas nesta proposta de inexigibilidade.

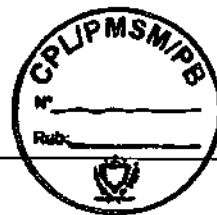
1.2 O objeto pode ser classificado como serviço comum, pois, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado em objetos iguais ou semelhantes.

1.3 Os itens que irão compor o objeto deverão estar em conformidade com o artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, no que diz respeito às suas características, como: qualidade, quantidade, composição, garantia, prazos de validade, origem, e outros dados, se for o caso.

1.4 Os serviços deverão atender as especificações mínimas contidas na descrição.

1.5 O objeto não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.6 Da vigência: O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado conforme as diretrizes da Lei 14.133/2021.



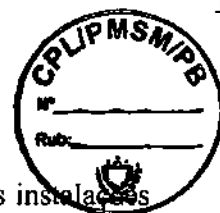
2. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO A RECUPERAR	PERCENTUAL	VALOR GLOBAL DO CONTRATO
Prestação de serviços na área de assessoria compreendendo a recuperação de crédito por meio da identificação de cobranças indevidas (a maior, em duplicidade, erros de enquadramentos tarifários, perdas nos equipamentos – parque de iluminação pública etc.). Simulação econômica para incremento da receita do Município com a contribuição para custeio da iluminação pública (CIP), identificação de tributos devidos e não recolhidos ao Município (CIP e ISS), auditoria do censo de iluminação pública realizado pela distribuidora de Energia Elétrica, para identificar cobranças indevidas, visando a repetição de indébito dos valores pagos indevidamente.	R\$ 1.397.465,06	20%	R\$ 279.493,01

2.1 Acompanhamento das faturas de energia elétrica referente aos consumos de energia da iluminação pública e dos prédios públicos visando a sua economicidade e a constatação de cobranças indevidas.

2.1. Tendo em vista o conteúdo da Resolução 1.000/2021 da Aneel, dentre outras, que dispõe sobre as regras de fornecimento de energia elétrica e suas atualizações, o objeto desta contratação tem como finalidade apurar possíveis irregularidades nas cobranças das tarifas aplicadas e contribuir com a capacidade de gestão da Prefeitura, no que se refere ao monitoramento das unidades consumidoras.

2.2. A contratação destes serviços técnicos de Engenharia Elétrica deverá verificar os modelos tarifários aplicados identificar se há necessidade de efetivação de um ajuste geral no sistema de energia elétrica do município; conferir as faturas de energia elétrica pagas pela Prefeitura; e propor a recuperação onde for constatada a cobrança de valores indevidos nas contas de energia e nos tributos incidentes sobre as faturas.

Imprimir em: 12/06/2025 - 14:31 - 9DF5.69C9.2DA6.33F0.57CF.D443.DE7B.602C
 Avenida Francisco Bualot, 111 - 11000, Recife, CEP: 51000-000 100/100



2.3. A contratação destes serviços técnicos também deverá avaliar e apurar as instalações dos prédios públicos e também da Iluminação Pública (B4a); conferir e avaliar as potências instaladas; conferir e avaliar as potências faturadas nas contas de iluminação pública e sua forma de instalação; e revisar todos os contratos referentes as unidades consumidoras cujas contas são pagas com recursos da CIP, de forma a determinar a demanda de energia elétrica, para que o sistema possa ser otimizado em função dos padrões de uso.

2.4. Serão analisadas as operações de qualquer natureza, contratadas com entes públicos e ou privados, por razões diversas, principalmente os relacionados à arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública (CIP), faturamento, tributação e taxas cobradas pela concessionária distribuidora de energia elétrica do Estado, conforme abaixo discriminado.

2.5. Levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento e elaboração de parecer cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), para cobrança de créditos referente a diferenças tarifárias, racionamentos e outros créditos em favor do município além de diferenças cobradas indevidas sobre as contas, cobranças de multas sobre os ativos de iluminação pública, diferenças de faturamento sobre luminárias apagadas e sobre o faturamento da energia de iluminação pública medida e estimada.

2.6. Estudo, diagnóstico e elaboração de pareceres e cálculos e atualizações, conforme legislação específica e resoluções Aneel, para a cobrança das diferenças dos valores efetivamente arrecadados e não repassados da CIP, e de valores pagos a distribuidora referente a taxa de administração e ao ISS sobre a taxa de administração e demais diferenças e valores não repassados ao município.

2.7. Levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento, elaboração de pareceres cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções Aneel, para cobrança de créditos, e de diferenças e recuperação de tributos não recolhidos pela distribuidora de energia e de seus contratados, assim como sobre os terceirizados que realizam a manutenção da rede de distribuição de energia e da rede de iluminação pública para as distribuidoras de energia, além dos tributos sobre o uso compartilhado dos postes da rede de distribuição de energia por terceiros, assim como ISS sobre serviços de construção e manutenção de redes de transmissão e distribuição e subestações de energia elétrica.

2.8. Levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento, elaboração de pareceres, cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções Aneel e

2.9. Defesa de cobrança efetuada mediante Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI), com fulcro de anular ou reduzir os valores de tal cobrança. O pagamento dos honorários recairá sobre o valor efetivamente reduzido e/ou anulado em relação à cobrança original feita pela Distribuidora de Energia Elétrica.

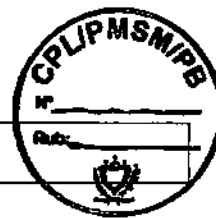
2.11. Apresentação de estudo contendo a metodologia dos cálculos, sua justificativa legal e a memória de cálculo.

2.12. Assessoria na elaboração de petições e acompanhamento dos processos junto à distribuidora de energia e às agências reguladoras estadual e federal: Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado e Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

2.13. Assessoria na elaboração de estudo e diagnóstico relacionados aos tributos decorrentes do compartilhamento de infraestrutura de linha de distribuição aérea de energia, conforme regras da Aneel e das normas técnicas local. Assim como análise dos respectivos contratos de compartilhamentos.

2.14. Em todas as Unidades Consumidoras serão verificadas o devido enquadramento tarifário, as cobranças realizadas, inclusive nas contas da Iluminação Pública, serão mapeadas e apuradas a existência de possíveis irregularidades nas cobranças e na aplicação das tarifas, com a finalidade de melhorar a eficiência dos gastos públicos e buscar a redução dos valores pagos, conforme a Resolução 1.000/2021 da ANEEL e suas atualizações.

2.15. Levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento, elaboração de pareceres, cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções ANEEL, para cobrança de créditos, e de diferenças e recuperação de ISS próprio da distribuidora de energia, sobre os terceirizados que realizam a manutenção da rede de distribuição de energia e da rede de iluminação pública para as distribuidoras de energia, além do ISS sobre o uso compartilhado dos postes da rede de distribuição de energia por terceiros.



3. DA JUSTIFICATIVA:

- 3.1. Tem-se observado que a área de fornecimento de energia elétrica, mais precisamente a área de fornecimento de energia para a iluminação pública, é uma das que mais consta reclamação perante a Distribuidora de Energia Elétrica.
- 3.2. Ademais, para que o administrador público, tenha convicção de que não está atestando pagamentos indevidos de faturas de energia elétrica, necessita que as contas do município passem por uma auditoria técnica, por empresa conceituada, na área de energia elétrica, com conhecimento na área de faturamento de energia elétrica.
- 3.3. Para tanto, visualiza-se a necessidade de realização de um conjunto de ações específicas com o intuito de identificar eventuais créditos pagos indevidamente a serem recuperados, como, por exemplo, por meio de auditagens das contas dos prédios públicos e da iluminação pública de responsabilidade do ente municipal.
- 3.4. Em função da especificidade da matéria envolvida e da amplitude de possível repercussão, faz-se necessária a contratação de um conjunto de serviços especializados e ferramentas que possibilitem, por um lado, o ressarcimento ou compensação de créditos, e, por outro lado, a redução de passivos desta Prefeitura Municipal.
- 3.5. Diante do exposto, se faz necessário o levantamento dos créditos a que faz jus o Município, referentes aos pagamentos indevidos a concessionária de energia elétrica referente aos últimos 05 anos.
- 3.6. Portanto, havendo a possibilidade do Município está efetuando pagamentos a maior de energia elétrica, é de suma importância a contratação de empresa especializada em assessoria para efetuar estudos e análises a fim de reduzir os gastos com o fornecimento de energia elétrica, bem como na recuperação de possíveis créditos, em detrimento de pagamentos a maior, com a concessionária de energia elétrica.
- 3.7. Por fim, a análise supra referida demanda experiência técnica específica em virtude da excepcionalidade do serviço a ser realizado, já que o objeto se caracteriza por tarefas que não fazem parte da rotina dos servidores efetivos, bem como demandam conhecimento em área específica e experiência prévia.
- 3.8. Ademais, vê-se a impossibilidade da realização do serviço por servidores do Município, já que o objeto não está dentro de suas atribuições regulares, face à complexidade da tarefa a ser realizada, o que confere especificidade ao serviço a ser contratado.

3.9. Um dos pontos mais críticos de reclamações dos entes municipais do Estado se refere a reclamações de cobranças indevidas relacionadas ao parque de iluminação pública do Município, assim como ao tema da arrecadação e repasse dos valores arrecadados a título de contribuição de iluminação pública.

3.10. A contratação se justifica por vários motivos:

3.10.1. Inicialmente porque a assessoria será remunerada somente no êxito.

3.10.2. Por se tratar de análise e auditoria que requer conhecimento técnico na área, sendo que o município não dispõe em seu quadro de técnico com tais *expertise*.

3.10.3. Porque há sempre uma grande desconfiança, já observado também em outros municípios de que a Distribuidora de Energia Elétrica realiza cobranças indevidas, justamente pelo fato de o município não dispor de técnico com *expertise* para detectar as possíveis cobranças indevidas.

3.10.4. Porque há a possibilidade de recuperação de receita para os cofres públicos.

3.10.5. Além da possibilidade de recuperação de receitas não previstas há também a possibilidade de correções referentes a cobranças futuras, com possível redução desses valores, evitando assim pagamentos indevidos por parte da municipalidade.

4. RESULTADO ESPERADO:

4.1. Retorno financeiro ao ente municipal, quer por meio da entrada direta de recursos (depósito em conta corrente), quer por meio da compensação em face de dívida do ente municipal com a distribuidora de energia, quer por meio da redução de cobranças efetuadas pela Distribuidora de Energia Elétrica e pendente de pagamento por parte do município, decorrentes das devoluções dos valores cobrados indevidamente.

4.2. Asseguramento de que o Município pagará consumo de energia em conformidade as normas e padrões técnicos da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), evitando pagamento de valores a maior (indevidos).

4.3. Possibilidade de estudo e elaboração de projeto de lei da CIP que esteja de acordo com a capacidade contributiva do consumidor contribuinte e que possa custear a manutenção e a ampliação da rede de iluminação pública de forma a fornecer um serviço de qualidade aos munícipes.



- 4.4. Assessorar ao município nos temas relacionados à energia elétrica, sendo que o pagamento a assessoria somente será devido em caso de retorno financeiro, de recuperação de crédito ao município.

5. DO VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

- 5.1. Da Recuperação de Valores do objeto referente a redução mensal nas contas de energia elétrica: o pagamento de honorários pagos a empresa contratante será no valor estimado de **R\$ 279.493,01** (duzentos e setenta e nove mil, quatrocentos e noventa e três reais e um centavos) sendo que, a remuneração média pelo serviço contratado em objeto análogo, conforme pesquisa de preços realizados em processos em outros estados com objeto semelhante à desta licitação, é **20%** (vinte por cento) pela recuperação dos **R\$ 1.397.465,06** (Um milhão, trezentos e sessenta e sete mil, oitenta e cinco reais e quarenta e nove centavos). Anexado, encontra-se o estudo preliminar que detalha minuciosamente os processos de elaborações conducentes à obtenção dos valores estimados de recuperações, oferecendo uma demonstração abrangente de sua metodologia.
- 5.2. Com relação a remuneração de empresas por serviços semelhantes, conforme pesquisa de preços realizados em processos em outros estados com objeto semelhante à desta proposta de serviço obtivemos os seguintes resultados:

MUNICÍPIO	VALOR ESTIMADO NO EDITAL (R\$)	HONORÁRIOS (RETORNO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)	CERTAME
Malhador/SE	NÃO TEM VALOR ESTIMADO (Valor calculado somente quando for recuperado)	20%	Inexigibilidade nº 17/2021
Propriá/SE	R\$ 120.000,00	30%	Inexigibilidade nº 09-2021-PMP
Caetité/BA	R\$ 360.000,00	20%	Inexigibilidade nº 172/2023
Várzea Grande/MT	NÃO TEM VALOR ESTIMADO (Valor calculado somente quando for recuperado)	20%	Inexigibilidade nº 16/2023
VALOR MÉDIO	R\$ 240.000,00 (Dos dois valores citados)	23%	

Fonte 1:	https://malhador.se.gov.br/licitacao/inexigibilidade-17-2021-impulsecto-pmm/509
Fonte 2:	https://propria.se.gov.br/licitacoes/inexigibilidade/inexigibilidade-09-2021-pmp
Fonte 3:	https://portaldatransparencia.caetite.ba.gov.br/index.php?class=DetalheLicitacao&method=onPublica&key=925&lic_id=925
Fonte 4:	http://www.vazzeagrande.mt.gov.br/arquivos/3861

Imprimi em: 0000.6734 - (512198-1270) - Rm. 114 - Rua: João de Deus, 114 - Centro, 55.000-000 - Malhador/SE
Assinado eletronicamente por: Vandico A. de Oliveira, N° 1.368, Centro, 01163470-038 11/06/2025



- a. Verifica-se que o valor da recuperação previsto está em conformidade com valores do mercado, conforme demonstrativo acima.
- b. Para efeito do cálculo da remuneração devida pela prestação dos serviços, objeto desta contratação, considerar-se-ão recuperados tão somente os valores indevidos nas faturas de energia elétrica, restituídos, reduzidos ou compensados pela concessionária/distribuidora em decisão administrativa ou decisão judicial terminativa que ingressar nos cofres públicos, em virtude dos procedimentos realizados pela empresa contratada, havendo ingresso de valores em única parcela, os pagamentos correspondentes ao contratado, serão efetuados em sua integralidade, em caso de parcelamento dos valores, estes serão igualmente transferidos ao contratado, na proporção de cada uma das parcelas.

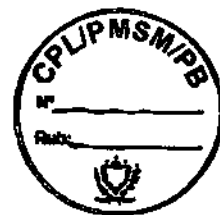
6. RECOMENDAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1 Recomenda-se a vigência do contrato dentro de um período de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, pelos seguintes motivos de fato:

- a. Justifica-se o período sugerido do contrato, pois a tramitação da demanda percorre mais de uma instância reguladora (Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado e ANEEL), portanto em diversos casos o tempo corrido ultrapassa o período de 48 (quarenta e oito) meses.

6.2. Os prazos de vigência deste contrato também poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o artigo 106, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observados os seguintes requisitos:

- a. Os serviços de assessoramento tenham sido prestados regularmente, de forma continuada;
- b. A Administração mantenha interesse na continuidade da realização serviço;
- c. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d. A contratada concorde com a prorrogação.



ANEXO III

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

1. **INTRODUÇÃO:**

O presente estudo técnico preliminar é a primeira etapa da fase de planejamento e apresentação de estudos com foco na contratação de solução que atenderá às necessidades deste Município.

O principal objetivo é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:**

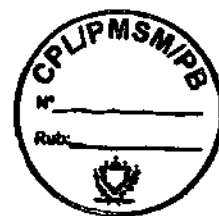
Os serviços a serem contratados serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada por órgão competente, em conformidade com a legislação vigente, bem como pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e a Associação Brasileira de Normas Técnicas, exigidos nesses instrumentos e na proposta de serviço.

Para a presente contratação será elaborado uma proposta de serviço com os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir os valores pagos pela Município de **SÃO MAMEDE - PB** para saldar as despesas energéticas dos últimos 5 (cinco) anos, que assegure a viabilidade técnica e o adequado acompanhamento especializado para detectar os valores pagos indevidamente, e assim com a devida assessoria obtenha êxito na recuperação desses valores, pagos indevidamente.

2.1. **Objeto**

2.1.1. Assessorar o município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da contribuição de iluminação pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico, visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do Município de **SÃO MAMEDE - PB**.

Endereço: Rua da Liberdade, 678A - 55121-140 - CEP / e-mail: comissao@saomamede.pb.gov.br
 Nome do Projeto e Valor: R\$ 150.000,00 - Centro, CPLP/MSM/000-000-000/000



3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A empresa contratada dispõe de equipe técnica composta por profissionais altamente qualificados, incluindo um Engenheiro e um Advogado, ambos com vasto conhecimento nas áreas de faturamento e de regulação na área de energia elétrica. Destaca-se que estes profissionais são ex-funcionários de Distribuidora de Energia Elétrica, assim como conhecimento na área de Direito de Energia, requisitos que confere à empresa uma expertise especializada para assessorar a Procuradoria-geral e a Secretaria Municipal encarregada pela fiscalização do Município de **SÃO MAMEDE - PB** na Gestão, elaboração de Auditorias e Laudos Técnicos, Mediante a Conferência das Faturas de Energia Elétrica da Administração Direta e Indireta do Município, Elaboração de Memorial de Cálculo de Consumo e Potência do Parque de Iluminação Pública, a Verificação do Modelo Tarifário Aplicado em Cada Unidade Consumidora, assim como Verificação de Possíveis Isenções Indevidas e/ou não Repasse da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) e/ou não Recolhimento do ISS dos Prestadores de Serviços do Setor Elétrico, visando a repetição de indêbitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica desta municipalidade.

3.2. A contratação desta empresa será realizada por meio de Contratação Direta, conforme especificado na proposta de serviço. Tal modalidade é justificada pela notória especialização e comprovada experiência da contratada em demandas semelhantes, demonstradas por estudos, experiências, publicações e outros requisitos relacionados às suas atividades. A expertise da empresa e os serviços especializados a serem prestados estão detalhados no **Anexo II**, garantindo que as atividades executadas durante a contratação atendam plenamente ao objeto do contrato.

3.3. Destaca-se que a prestação dos serviços não estabelecerá nenhum vínculo empregatício entre os funcionários da contratada e a Administração Municipal, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

4.1. Acompanhamento das faturas de energia elétrica referente aos consumos de energia da iluminação pública e dos prédios públicos visando a sua economicidade e a constatação de cobranças indevidas.

4.2. Tendo em vista o conteúdo da Resolução 1.000/2021 da Aneel, dentre outras, que dispõe sobre as regras de fornecimento de energia elétrica e suas atualizações, o objeto desta contratação tem como finalidade apurar possíveis irregularidades nas cobranças das tarifas aplicadas e contribuir com a capacidade de gestão da Prefeitura, no que se refere ao monitoramento das unidades consumidoras.

4.3. A contratação destes serviços técnicos de Engenharia Elétrica deverá verificar os modelos tarifários aplicados identificar se há necessidade de efetivação de um ajuste geral no sistema de energia elétrica do município; conferir as faturas de energia elétrica pagas pela Prefeitura; e propor a recuperação onde for constatada a cobrança de valores indevidos nas contas de energia e nos tributos incidentes sobre as faturas.

4.4. A contratação destes serviços técnicos também deverá avaliar e apurar as instalações dos prédios públicos e também da Iluminação Pública (B4a); conferir e avaliar as potências instaladas; conferir e avaliar as potências faturadas nas contas de iluminação pública e sua forma de instalação; e revisar todos os contratos referentes as unidades consumidoras cujas contas são pagas com recursos da CIP, de forma a determinar a demanda de energia elétrica, para que o sistema possa ser otimizado em função dos padrões de uso.

4.5. Serão analisadas as operações de qualquer natureza, contratadas com entes públicos e ou privados, por razões diversas, principalmente os relacionados à arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública (CIP), faturamento, tributação e taxas cobradas pela concessionária distribuidora de energia elétrica do Estado, conforme abaixo discriminado.

4.6. Levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento e elaboração de parecer cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), para cobrança de créditos referente a diferenças tarifárias, racionamentos e outros créditos em favor do município além de diferenças cobradas indevidas sobre as contas, cobranças de multas sobre os ativos de iluminação pública, diferenças de faturamento sobre luminárias apagadas e sobre o faturamento da energia de iluminação pública medida e estimada.

4.7. Estudo, diagnóstico e elaboração de pareceres e cálculos e atualizações, conforme legislação específica e resoluções Aneel, para a cobrança das diferenças dos valores efetivamente arrecadados e não repassados da CIP, e de valores pagos a distribuidora referente a taxa de administração e ao ISS sobre a taxa de administração e demais diferenças e valores não repassados ao município.



- 4.8. Levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento, elaboração de pareceres, cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções Aneel, para cobrança de créditos, e de diferenças e recuperação de tributos não recolhidos pela distribuidora de energia e de seus contratados, assim como sobre os terceirizados que realizam a manutenção da rede de distribuição de energia e da rede de iluminação pública para as distribuidoras de energia, além dos tributos sobre o uso compartilhado dos postes da rede de distribuição de energia por terceiros.
- 4.9. Levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento, elaboração de pareceres, cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções Aneel e elaboração de laudo de iluminação pública para cobrança de créditos de diferenças (CIP e ISS), sobre os valores pagos a distribuidora na conta de energia elétrica.
- 4.10. Defesa de cobrança efetuada mediante Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI), com fulcro de anular ou reduzir os valores de tal cobrança. O pagamento dos honorários recairá sobre o valor efetivamente reduzido e/ou anulado em relação à cobrança original feita pela Distribuidora de Energia Elétrica.
- 4.11. Aferição do cálculo das estimativas de consumo de energia apresentado pela concessionária, quer na memória de cálculo do Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI), quer no Quadro de Iluminação Pública (QIP) dos últimos 5 anos.
- 4.12. Apresentação de estudo contendo a metodologia dos cálculos, sua justificativa legal e a memória de cálculo.
- 4.13. Assessoria na elaboração de petições e acompanhamento dos processos junto à distribuidora de energia e às agências reguladoras estadual e federal: Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado e Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).
- 4.14. Assessoria na elaboração de estudo e diagnóstico relacionados aos tributos decorrentes do compartilhamento de infraestrutura de linha de distribuição aérea de energia, conforme regras da Aneel e das normas técnicas local. Assim como análise dos respectivos contratos de compartilhamentos.
- 4.15. Em todas as Unidades Consumidoras serão verificadas o devido enquadramento tarifário, as cobranças realizadas, inclusive nas contas da Iluminação Pública, serão mapeadas e apuradas a existência de possíveis irregularidades nas cobranças e na aplicação das tarifas, com a finalidade de melhorar a eficiência dos gastos públicos e buscar a redução dos valores pagos, conforme a Resolução 1.000/2021 da ANEEL e suas atualizações.

4.16. Levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento, elaboração de pareceres cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções ANEEL, para cobrança de créditos, e de diferenças e recuperação de ISS próprio da distribuidora de energia, sobre os terceirizados que realizam a manutenção da rede de distribuição de energia e da rede de iluminação pública para as distribuidoras de energia, além do ISS sobre o uso compartilhado dos postes da rede de distribuição de energia por terceiros.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

5.1. Diante das necessidades apontadas neste Estudo Técnico Preliminar, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada, com expertise na área a fim de reduzir os gastos com o fornecimento de energia elétrica, bem como na recuperação de possíveis créditos, em detrimento de pagamentos a maiores em face da concessionária de energia elétrica.

5.2. Com relação a remuneração de empresas por serviços semelhantes, conforme pesquisa de preços realizados em processos em outros estados com objeto semelhante à desta proposta obtivemos os seguintes resultados:

MUNICÍPIO	VALOR ESTIMADO NO EDITAL (R\$)	HONORÁRIOS (RETORNO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)	CERTAME
Malhador/SE	NÃO TEM VALOR ESTIMADO (Valor calculado somente quando for recuperado)	20%	Inexigibilidade nº 17/2021
Propriá/SE	R\$ 120.000,00	30%	Inexigibilidade nº 09-2021-PMP
Caetité/BA	R\$ 360.000,00	20%	Inexigibilidade nº 172/2023
Várzea Grande/MT	NÃO TEM VALOR ESTIMADO (Valor calculado somente quando for recuperado)	20%	Inexigibilidade nº 16/2023
VALOR MÉDIO	R\$ 240.000,00 (Dos dois valores citados)	23%	_____

Fonte1	https://malhador.se.gov.br/licitacao/inexigibilidade-17-2021-imputacao-pmm-509
Fonte2	https://propria.se.gov.br/licitacoes/inexigibilidade/inexigibilidade-09-2021-pmp
Fonte3	https://portal.datatransparencia.caetite.ba.gov.br/index.php?class=DetalhaLicitacao&method=onPublica&key=925&lic_id=925
Fonte4	http://www.vazzeagrande.mt.gov.br/arquivos/4861

5.3. Verifica-se que o valor da recuperação previsto está em conformidade com valores do mercado, conforme demonstrativo acima.

5.4. Para efeito do cálculo da remuneração devida pela prestação dos serviços, objeto desta contratação, considerar-se-ão recuperados tão somente os valores indevidos nas faturas de energia elétrica, restituídos, reduzidos ou compensados pela concessionária/distribuidora em decisão administrativa ou decisão judicial terminativa que ingressar nos cofres públicos, em virtude dos procedimentos realizados pela empresa contratada, havendo ingresso de valores em única parcela, os pagamentos correspondentes a contratada, serão efetuados em sua integralidade, em caso de parcelamento dos valores, estes serão igualmente transferidos ao contratado, na proporção de cada uma das parcelas.

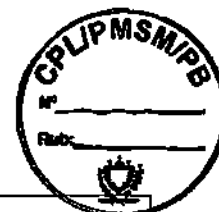
6. DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO. LEVANTAMENTO DOS VALORES ESTIMADOS DE CONTRATAÇÃO E DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS:

4.1. A Secretaria Municipal encarregada pela fiscalização estimou a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de assessoria especializada, com atuação no âmbito administrativo, demandas que estejam tramitando nas agências reguladoras, para demonstrar a necessidade de tal contratação, por um período de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, totalizando o prazo de 5 (cinco) anos, mediante Termo Aditivo, de acordo com o artigo 106, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelos seguintes motivos de fato:

4.1.1. Justifica-se o período sugerido do contrato, pois a tramitação das demandas pertinentes a restituição de pagamentos indevidos nas contas de energia, percorrem por mais de uma instância reguladora (AGÊNCIA REGULADORA DO ESTADO e ANEEL), portanto em diversos casos o tempo corrido aproxima-se do período de 60 (sessenta) meses.

5. O quadro abaixo foi elaborado com base no relatório emitido pela Ouvidoria da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) no ano 2020 a 2024, no qual apresenta um panorama das reclamações protocoladas junto a concessionária de energia elétrica e do percentual de reclamação procedente.

TIPO DE RECLAMAÇÃO	ANO	QUANTIDADE DE RECLAMAÇÕES	QUANTIDADE DE PROCEDENTES	% DE RECLAMAÇÕES PROCEDENTES
Reclamações sobre Cobranças	2024	82	17	20,73%
Reclamações sobre Cobranças	2023	93	15	16,13%



Reclamações sobre Cobranças	2022	269	76	28,25%
Reclamações sobre Cobranças	2021	378	64	16,93%
Reclamações sobre Cobranças	2020	211	73	34,60%

Fonte:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrjoiNGEwMTIwMTMmY2ZC00N2O5LWExMjEtNDU0NWY2MTVlYjQ1IiwidCI6IjQwZDZmQWl4LWVjYTctNDZhMi05MmQ0LWVhNGU5YzAxNzBIMSIsImMiOiR9>

5.1 A partir dos dados do quadro acima verifica-se os seguintes percentuais de reclamações protocoladas junto a Concessionária de Energia Elétrica do Estado que foram julgadas procedentes, considerando os dados apresentados no estudo durante os anos de 2020 a 2024.

ANO	MÉDIA RECLAMAÇÕES PROCEDENTES (%)
2024	20,73%
2023	16,13%
2022	28,25%
2021	16,93%
2020	34,60%

Assim, conforme levantamento feito pelo setor financeiro do Município os valores que foram pagos para saldar as despesas com energia elétrica nos últimos 5 anos, serão demonstrados no quadro abaixo:

ANO	VALOR DA DESPESA COM ENERGIA(R\$)	RECLAMAÇÕES PROCEDENTE (%)	VALOR ANUAL ESTIMADO DE COBRANÇAS INDEVIDAS
2024	R\$ 655.269,11	20,73%	R\$ 135.848,47
2023	R\$ 632.484,11	16,13%	R\$ 102.013,57
2022	R\$ 678.314,76	28,25%	R\$ 191.642,83
2021	R\$ 562.005,44	16,93%	R\$ 95.154,36
2020	R\$ 503.143,37	34,60%	R\$ 174.073,30
TOTAL	R\$ 3.031.216,79		R\$ 698.732,53
Da possibilidade de devolução em dobro, conforme resolução normativa nº1.000 de 07 de dezembro de 2021, art.200, §4º.			R\$ 1.397.465,06

Fonte: Prefeitura Municipal de São Mamede - Portal da Transparência

Assim o valor total da repetição do indébito seria de **R\$ 1.367.085,49 (Um milhão, trezentos e sessenta e sete mil, oitenta e cinco reais e quarenta e nove centavos)** em considerar a correção monetária e os acréscimos legais.

Desta forma, pode-se inferir que durante os últimos cinco anos o que foi pago para saldar as despesas com energia elétrica (prédios públicos e da iluminação pública) parte pode ser considerado cobrança indevida.

Enquanto a recuperação de valores busca a redução das tarifas e exige pagamento de honorários à empresa contratada, a devolução por cobranças indevidas fundamenta-se no direito do Município de obter o ressarcimento integral do que foi pago indevidamente, sem incidência de custos adicionais, garantindo assim maior transparência e justiça na gestão dos recursos públicos.

Os referidos valores serão pagos com verba própria e/ou sem vinculação específica, nos moldes da Jurisprudência assentada sobre a matéria, não se permitindo sua dedução dos créditos do Município (estes adstritos à educação básica, por vinculação constitucional). Portanto, conforme a média no levantamento de mercado exposto no item 5 desta justificativa de contratação, a remuneração pelos serviços contratados será de 20% (vinte por cento), conforme art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

6. QUANTO A DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO APONTADA:

6.1. Retorno financeiro ao ente municipal, quer por meio da entrada direta de recursos (depósito em conta corrente), quer por meio da compensação em face de dívida do ente municipal com a distribuidora de energia, quer por meio da redução de cobranças efetuadas pela Distribuidora de Energia Elétrica pendente de pagamento por parte do município, decorrentes das devoluções dos valores cobrados indevidamente.

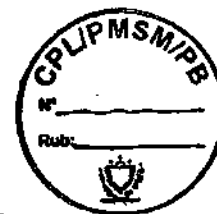
6.2. Assegurando o comprometimento de que o município está pagando consumo de energia em conformidade as normas e padrões técnicos da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), evitando pagamento de valores a maiores (indevidos).

6.3. Possibilidade de estudo e gestão de projeto de lei da CIP que esteja de acordo com a capacidade contributiva do consumidor contribuinte e que possa custear a manutenção e a ampliação da rede de iluminação pública de forma a fornecer um serviço de qualidade aos municípios.

6.4. Assessoria ao município nos temas relacionados à energia elétrica sendo que o pagamento a assessoria somente será devido em caso de retorno financeiro, de recuperação de crédito ao município.

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

7.1. Destacamos que não se faz necessária a realização de quaisquer outras contratações correlatas, e/ou interdependentes ao objeto pretendido, nem há pretensão de realizar



contratações futuras para que o objeto desta contratação seja atingido.

8. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

8.1. Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Técnicos Especializados Visando a Gestão, Elaboração de Auditorias e Laudos Técnicos, Mediante a Conferência das Faturas de Energia Elétrica da Administração Direta e Indireta do Município, Elaboração de Memorial de Cálculo de Consumo e Potência do Parque de Iluminação Pública, a Verificação do Modelo Tarifário Aplicado em Cada Unidade Consumidora, assim como Verificação de Possíveis Isenções Indevidas e/ou não Repasse da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) e/ou não Recolhimento do ISS dos Prestadores de Serviços do Setor Elétrico, visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica do Município de **SÃO MAMEDE- PB**, por um período de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogável, conforme a Lei nº 14.133/2021, e exposto no item 6.1 desta justificativa de contratação.

9. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

9.1. Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

9.2. Justificativa da Viabilidade:

9.2.1. Tendo em vista que os valores a serem pagos pela Administração, será em percentual sobre o valor recuperado perante a concessionária de energia elétrica, sobre a recuperação de valores pagos indevidamente (a maior) não previstas há também a possibilidade de correções referentes a cobranças futuras, com possível redução desses valores, evitando assim pagamentos indevidos por parte da municipalidade, sendo o percentual máximo de 20% (vinte por cento), consequentemente aumentando a arrecadação deste município, justificamos a viabilidade da presente contratação.

Itó - CE, 28 de Abril de 2025

RUDA PEREIRA BRASIL
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOC:55587506000130

Assinado de forma digital por RUDA
PEREIRA BRASIL SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE
ADVOC:55587506000130
Dados: 2025.04.28 12:25:07 -03'00'

Dr. Rudá Pereira Brasil
(RESPONSÁVEL LEGAL)



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/05/2025 às 11:38:43 foi protocolizado o documento sob o Nº 63702/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de São Mamede, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Vandico Alves de Oliveira.

Número do Contrato: 003000462025

Data da Publicação: 15/05/2025

Data da Assinatura: 14/05/2025

Data Final do Contrato: 13/05/2027

Valor Contratado: R\$ 279.493,01

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ASSESSORIA, COMPREENDENDO A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO POR MEIO DA IDENTIFICAÇÃO DE COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR, EM DUPLICIDADE, ERROS DE ENQUADRAMENTOS TARIFÁRIOS, PERDAS NOS EQUIPAMENTOS-PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E ETC). SIMULAÇÃO ECONÔMICA PARA INCREMENTO DA RECEITA DO MUNICÍPIO COM A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP), IDENTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS DEVIDOS E NÃO RECOLHIDOS AO MUNICÍPIO (CIP E ISS), AUDITAGEM DO CENSO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA REALIZADO PELA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA, PARA IDENTIFICAR COBRANÇAS INDEVIDAS, VISANDO A REPETIÇÃO DE INDÉBITO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE, PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE PB.

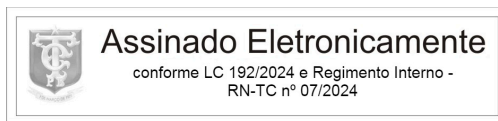
Contratado (Nome): Ruda Pereira Brasil Sociedade Individual de Advocacia

Contratado (CNPJ): 55.587.506/0001-30

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	34d245a60a8e81ed4f4e18446ee6343b
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	9df569c92da633f057cfd443de7b602c
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	e4a8438a844dbc5a69648d6e7cd5858e
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	671ed142af66a1e242ce82d457ec3385
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	42a6483b1afdc835f6c9cc76b8408c8c
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	42a6483b1afdc835f6c9cc76b8408c8c

João Pessoa, 16 de Maio de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

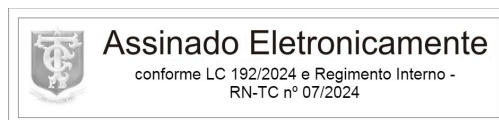
**Documento:** 63693/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Mamede**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/05/2025 às 11:38h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 63702/25 ao Documento 63693/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 63693/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	36 - 41	671ed142af66a1e242ce82d457ec3385
Designação da fiscalização técnica do contrato	42 - 44	42a6483b1afdc835f6c9cc76b8408c8c
Comprovante de publicidade	45 - 47	34d245a60a8e81ed4f4e18446ee6343b
Designação do gestor do contrato	48 - 50	42a6483b1afdc835f6c9cc76b8408c8c
Comprovação da existência de dotação orçamentária	51	e4a8438a844dbc5a69648d6e7cd5858e
Comprovantes de regularidade da contratada	52 - 128	9df569c92da633f057cfd443de7b602c
RECIBO PROTOCOLO	129 - 130	3825c78cd9eacc82975f20fdcf9175d

João Pessoa, 16 de Maio de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**